



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 175

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			61
Atos do Poder Executivo	1	28	
Casa Militar		31	
Centro de Assistência Judiciária.....		31	
Secretaria de Estado de Governo.....		31	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		34	
Secretaria de Estado de Cultura.....			61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3		
Secretaria de Estado de Trabalho		34	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	6	34	66
Secretaria de Estado de Educação	7	36	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10		67
Secretaria de Estado de Obras	13		68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	14	44	70
Secretaria de Estado de Saúde	15	47	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	57	73
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		57	73
Polícia Civil do Distrito Federal.....			73
Polícia Militar do Distrito Federal.....		58	73
Secretaria de Estado de Transportes		58	74
Secretaria de Estado de Turismo	16		
Corregedoria Geral.....	16	58	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		75
Ineditoriais.....			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.133, DE 27 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Centro de Orientação Sócio Educativa – Vila Planalto, da Gerência de Ações Socioeducativas e de Convivência, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado a Unidade Administrativa, o Centro de Referência da Assistência Social - Brasília, da Gerência de Atenção Integral às Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2010, página 06.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.133, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN-

VOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E CONVIVÊNCIA – CENTRO DE ORIENTAÇÃO SOCIO EDUCATIVO – VILA PLANALTO – Coordenador, DFG-12, 01. Encarregado, DFG-05, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 32.133, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BRASÍLIA – Coordenador, DFG-12, 01. Encarregado, DFG-05, 01.

DECRETO Nº 32.180, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, extingue e cria Cargos de Natureza Especial e em Comissão e dá outras providências, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, sem aumento de despesa, na Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

1 – Centro de Saúde nº 02 de Brazlândia;

1.1 – Gerência;

1.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

1.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

2 - Centro de Saúde nº 04 da Candangolândia, Riacho Fundo e Núcleo Bandeirante;

2.1 – Gerência;

2.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

2.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

3 - Centro de Saúde nº 04 de Planaltina;

3.1 – Gerência;

3.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

3.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

4 - Centro de Saúde nº 05 de Planaltina;

4.1 – Gerência;

4.1.1 – Núcleo de Enfermagem;

4.1.2 – Núcleo de Apoio Operacional.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, página 03.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.180, de 03 de setembro de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE, Assistente, DFA-09, 01 – SUBSECRETARIA DE PROGRAMAÇÃO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE – DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - Secretário Administrativo, DFA-03, 06; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA - Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA

GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL - Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 03 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA - NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO - Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA SAMAMBAIA - Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ - Assistente, DFA-03, 03 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 06 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE PLANALTIMA - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Administrativo, DFA-03, 07 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA - Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS - Assistente, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.180, de 03 de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE, Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO - Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAÇÃO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE – DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA – CENTRO DE SAÚDE Nº 02, GERÊNCIA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA - NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO - CENTRO DE SAÚDE Nº 04, GERÊNCIA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE PLANALTIMA - CENTRO DE SAÚDE Nº 04, GERÊNCIA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - CENTRO DE SAÚDE Nº 05 – GERÊNCIA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - CENTRO DE SAÚDE Nº 02, GERÊNCIA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA - Encarregado, DFA-01, 01.

DECRETO Nº 32.187, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a composição do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, criado pela Lei nº 3.381, de 14 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no inciso III, do artigo 15, da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.381, de 14 de março de 2006, o qual passa a ser composto pelos seguintes membros:

- I – LUIZ GONZAGA NEGREIROS;
II – EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS;
III – JAQUELINE ROCHA FERRAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a composição do Conselho de Administração, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, criado pela Lei nº 3.381, de 14 de março de 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho de Administração, do Instituto de Assistência à Saúde

dos Servidores do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.381, de 14 de março de 2006, o qual passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Governo do Distrito Federal:

- a) JOSÉ ITAMAR FEITOSA, que presidirá o Conselho;
b) JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS;
c) ALEXANDRE RODRIGUES SENRO SACRAMENTO – Suplente: MARCELO PAIXÃO PEREIRA;
d) ALEX FELÍCIO TEIXEIRA – Suplente: ANA CECÍLIA MARIA ESTELLITA LINS;
e) JORGE ERNANI MARINHO SANTOS – Suplente: CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE;
f) CARLOS FREDERICO E SILVA CABRAL – Suplente: JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO;
g) EDGARD LOURENCINI – Suplente: RUITHER JACQUES SANFILIPPO;
h) MAURO SERPA – Suplente: DENILSON DIAS PEREIRA.
II – representante dos servidores beneficiários do GDF-SAÚDE/DF:
a) ANDRÉ LUIZ NEIVA RIZZO – Suplente: JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA;
b) CÁSSIO ALVES DE MOURA – Suplente: AROLDINO PINHEIRO DE MOURA NETO;
c) DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO – Suplente: MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA;
d) EPAMINONDAS ANTÔNIO PEREIRA – Suplente: HAROLDO ALOIS BARTH;
e) MÁRCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA – Suplente: FÁTIMA APARECIDA LEMES;
f) WASHINGTON LUIS DOURADO GOMES – Suplente: MARIA JOSÉ CORREIA BARRETO;
g) ROGÉRIO VENÂNCIO SANTANA – Suplente: JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar, com a finalidade de elaborar projetos, realizar estudos, propor e implantar medidas e ações socioeconômicas e ambientais voltadas para as propriedades rurais localizadas às margens do Lago Descoberto, nas Regiões Administrativas de Brazlândia – RA II e de Ceilândia – RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando que o Sistema Integrado do Rio Descoberto é responsável pelo abastecimento de água de 66% (sessenta e seis por cento) da população do Distrito Federal;

Considerando que a captação de água do Rio Descoberto, maior manancial de abastecimento do Distrito Federal, é responsável por 99% (noventa e nove por cento) da produção do Sistema Integrado do Rio Descoberto, e

Considerando que o Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio Descoberto, determina a adoção de uma faixa verde em torno do Lago Descoberto, onde somente atividades de florestamento e reflorestamento com características de proteção e conservação de mananciais seriam permitidas, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional e Multidisciplinar, com a finalidade de elaborar projetos, realizar estudos, propor e implantar medidas e ações socioeconômicas e ambientais voltadas para as propriedades rurais situadas às margens do Lago Descoberto, nas Regiões Administrativas de Brazlândia – RA II e de Ceilândia – RA IX, com vistas à adequação ambiental dessas propriedades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
II – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
III – Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA;
IV – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM;
V – Associação dos Produtores e Protetores da Bacia do Descoberto – Pró-Descoberto
VI – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
VII – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da ADASA.

§2º O Grupo de Trabalho elaborará anualmente seu cronograma de trabalho e de atividades.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal para a designação, em ato próprio, dos representantes de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DECRETO Nº 32.190, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, no Fundo de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria Executiva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.191, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do anexo I.

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do anexo II.

Art. 3º O cargo de Assessor Técnico da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Logística, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal é privativo de Contador, devidamente habilitado junto ao seu órgão de classe.

Art. 4º Ficam remanejados para a estrutura da Gerência de Compras os Núcleos de Compras, de Patrimônio, e de Contratos e Convênios, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 5º Fica remanejado para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças o Núcleo de Tesouraria, mantido seu atual ocupante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.191, de 10 setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe da Assessoria de Comunicação Social, DFG-14, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – Chefe de Assessoria, DFG-12, 01; Secretária Administrativa, DFA-05, 01; Gerência de sede – Apoio Operacional, DFA-03, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Equipe de Contabilidade, DFG-10, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.191, de 10 setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe da Assessoria de Comunicação Social, CNE-07, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – GERÊNCIA DE COMPRAS – Gerente, DFG-14, 01; COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 32.192, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete para a Coordenadoria de Administração e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a implantação e exploração de usina para transformação de resíduos sólidos em energia (waste to energy) no Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de

maio de 2007, os artigos 3º, 5º e 9º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e o artigo 1º, do Decreto 28.172, de 07 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar em 15 (quinze) dias o prazo estabelecido na Resolução nº 42, de 19 de agosto de 2010, a contar da data da publicação desta.

Art. 2º Mantem-se inalteradas as demais condições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2010.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Torna sem efeito a Resolução nº 47, de 08 de setembro de 2010.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a resolução nº 47, de 08 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 173, de setembro de 2010 páginas de 01 a 04.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LEOVANE GREGORIO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e ainda:

Considerando que é um direito do cidadão e dever do estado garantir o atendimento às necessidades básicas e a dignidade da pessoa humana, como preconiza a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei nº 8.742/93;

Considerando a Resolução nº 212/2006-CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social; Considerando o disposto no art. 3º, XII, da Lei Distrital nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que prevê a regulamentação, concessão e o valor dos benefícios eventuais como competência do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, observados os critérios do CNAS;

Considerando a Lei Distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999, e sua regulamentação pelo Decreto nº 20.502, de 16 de agosto de 1999 que Dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal

Considerando a regulamentação prescrita no art. 2º, XIV do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, que instituiu como ações da Proteção Social Básica a concessão de benefícios eventuais de Assistência Social no Distrito Federal, RESOLVE:

Aprovar a regulamentação da concessão e do valor dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal, na forma desta resolução.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Definição

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I – pecúnia;
- II – em espécie, com bens de consumo.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

- I – concessão de medicamentos;
- II – concessão de órtese e prótese;
- III – tratamento de saúde fora de domicílio;
- IV – construção de residências;

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º. No âmbito do Distrito Federal, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio por morte;
- III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Subseção II

Da Documentação

Art. 7º. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo o Órgão Gestor de Assistência Social do DF, no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção II

Do Auxílio Natalidade

Subseção I

Da Definição

Art. 8º. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia e em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º. O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá, os seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe; e
- IV – outros aspectos que o órgão gestor considerar pertinente.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido, cumulativamente, nas formas de:

- I – pecúnia;
- II – bens de consumo.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 11. O auxílio em pecúnia não será inferior a 39 % (trinta e nove por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O auxílio em pecúnia será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O auxílio em pecúnia será assegurado a genitora que comprove residir no Distrito Federal e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 12. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Distrito Federal e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

§ 3º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Brasília, vierem a nascer no Distrito Federal e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 13. O requerimento do auxílio natalidade na forma de pecúnia deverá ser solicitado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 14. O auxílio natalidade na forma de pecúnia deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 15. O requerimento do auxílio natalidade na forma de bens de consumo deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o nascimento, sendo a entrega do bem feita no ato do requerimento.

Art. 16. Na ocorrência de morte da mãe, a família terá direito de receber o auxílio em bens de consumo e em pecúnia.

Art. 17 A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, sendo concedido apenas em pecúnia.

Art. 18. O auxílio natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 19. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II – comprovante de residência no Distrito Federal, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III – comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria de Saúde do registro de nascimento.

Subseção V

Da Equipe Profissional

Art. 20. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social e o acompanhamento da família beneficiária será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Subseção VI

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 21. A operacionalização será realizada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal que disciplinará os procedimentos necessários para a concessão do auxílio natalidade, se necessário em parceria com a Secretaria de Saúde.

Seção III

Do Auxílio por Morte

Art. 22. A regulamentação do auxílio por morte obedecerá, no que couber, às disposições da Lei Distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999, bem como o respectivo Decreto nº 20.502, de 16 de agosto de 1999.

§1º: o sepultamento deverá ocorrer em cova individual.

§2º. A administradora terá 6 (seis) meses para se adequar as regras após a publicação desta resolução.

Subseção I

Da Definição

Art. 23. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 24. Este auxílio atenderá, prioritariamente:

- I - as despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- III - o ressarcimento, no caso de indisponibilidade da concessão por parte da Administração Pública, no momento em que este se fez necessário.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 25. O auxílio será concedido, cumulativamente, nas formas de:

- I – pecúnia;
- II – bens de consumo.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 26. O auxílio por morte será assegurado às famílias:

I – que comprovem residir no Distrito Federal;

II - sem renda ou possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

III – residentes em outras unidades da Federação, cujos membros tenham vindo a óbito em hospitais da rede de saúde do Distrito Federal, mediante o parecer dos profissionais de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Brasília, vierem a óbito no Distrito Federal e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 27. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 28. O auxílio em pecúnia não será inferior a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 29. O auxílio por morte sob a forma de bens de consumo consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a qualidade, dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 30. O auxílio por morte deve ser pago imediatamente ao requerente, em pecúnia bem como em bens de consumo, cumulativamente, sendo de pronto atendimento.

Parágrafo único. O auxílio por morte será ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Art. 31. O auxílio por morte pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: sendo comprovado o parentesco em até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Subseção IV

Do Ressarcimento

Art. 32. O requerimento do auxílio pelas famílias, por ressarcimento, poderá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o falecimento, sendo o seu pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 33. O ressarcimento do auxílio em pecúnia e dos bens de consumo especificados nos arts. 28 e 29 não será superior a um e meio salário mínimo nacional vigente.

Subseção V

Dos Documentos

Art. 34. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver, observado o parágrafo único do artigo 24, desta resolução;

III - comprovante de residência no Distrito Federal, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;

V – documentos de identificação do de cujus.

Subseção VI

Da Equipe Profissional

Art. 35. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social; e o acompanhamento da família beneficiária será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Subseção VII

Dos Procedimentos para Pagamento

Art. 36. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do benefício.

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I

Definição

Art. 37. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em pecúnia e/ou bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 38. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

b) falta de documentação;

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por decisões governamentais de reassentamento habitacional;

g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 39. O público alvo do auxílio de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Distrito Federal.

Subseção III

Da Finalidade

Art. 40. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV

Forma de Concessão

Art. 41. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, e será definido por avaliação socioassistencial.

Parágrafo único. O valor deste auxílio será de até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Subseção V

Dos Critérios

Art. 42. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares.

Parágrafo Único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Subseção VI

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 43. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do benefício.

Subseção VII

Da Equipe Profissional

Art. 44. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social; e o acompanhamento da família e do indivíduo beneficiária será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I

Definição

Art. 45. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 46. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

Forma de Concessão

Art. 47. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Parágrafo único. O valor máximo deste auxílio será de até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Subseção IV

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 48. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do benefício.

Subseção V

Da Equipe Profissional

Art. 49. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento da família e do indivíduo beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CAS/DF E DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Competência do CAS/DF

Art. 50. Compete ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF a regulamentação da concessão e do valor dos benefícios eventuais na modalidade de auxílio natalidade, por morte, em situação de vulnerabilidade, em desastre e calamidade pública, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 51. O CAS/DF fornecerá oficialmente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliando e reformulando, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais, especialmente dos auxílios natalidade e por morte.

Art. 52. O CAS/DF deverá apreciar o relatório bimestral dos serviços referentes à concessão dos benefícios eventuais, encaminhado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, a partir da publicação desta resolução.

Seção II

Da Competência do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal

Art. 53. Compete ao Governo do Distrito Federal, por intermédio do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CAS/DF.

Art. 54. Compete ainda ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal: I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e

IV – encaminhar, bimestralmente, relatório dos serviços previstos nos incisos I a III deste artigo ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Parágrafo Único: O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 22 da LOAS, e no uso das suas competências previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal, poderá criar outras situações de imediata aplicação, conforme a superveniência de evento ou fato que os justifiquem, que deverão ser submetidos a apreciação do CAS/DF.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO

Art. 55. O Distrito Federal, por intermédio do Órgão Gestor da Política de Assistência Social e demais secretarias, deve promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO

Art. 56. A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Distrito Federal e sua implementação dar-se-ão no prazo de 30 (trinta), a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 57. O Distrito Federal definirá o financiamento dos benefícios eventuais a partir de:

I – identificação dos benefícios eventuais implementados, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II - levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social, e índices de mortalidade e de natalidade; e

III - discussão junto às instancias de pactuação, aos Conselhos de defesa e garantias de direitos e Conselhos de deliberações da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A prestação de contas será operacionalizada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, conforme legislação local pertinente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta resolução será fixado em valor igual ou inferior a um salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 60. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa resolução.

Art. 61. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, enquanto política de Estado, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 62. Ficam aprovadas as portarias, instrumentais e demais atos realizados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal relativos aos benefícios eventuais, desde que respeitados os critérios previstos nesta resolução.

Art. 63. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revoga-se a Resolução nº 49, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF de 03 de dezembro de 2009, pg. 8.

LEOVANE GREGÓRIO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 46, de 02 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... LEO GREGORIO...", LEIA-SE: "... LEOVANE GREGORIO...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA 137ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Data: 13.07.2010 – Horas: 10h – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Clodoaldo Silva de Andrade, Aline da Silva Bernardo, Dercílio Rodrigues Braga, Marcos Arruda da Cunha Rego, Maria Rodrigues de Oliveira, Micaela Francesca Bertollo Arruda e Sebastião Peixoto de Oliveira. Ausentes, injustificadamente, os senhores Demétrio Rodrigues Melo e José Roriz Aguiar. Verificação de quorum. Deliberações: Eleição de Diretor da CODEPLAN. Relator: Clodoaldo Silva de Andrade. O Conselho decidiu destituir do cargo de Diretor de Gestão de Informações o Senhor José Neife de Alcântara e eleger o senhor Zilfrank Antero de Araújo, brasileiro, natural de Brasília - DF, filho de Zacarias Antero dos Santos e Rosimar de Araújo Sousa, casado, oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 1.199.447 SSP-DF, e do CPF 504.785.831-68, residente e domiciliado na QI. 01 bloco E apartamento 204 – Guara I – DF, para o cargo de Diretor de Gestão de Informações da CODEPLAN, para completar o mandato de 02 (dois) anos, a ter início nesta data e término em 01/03/2011. Processo: 121.000.064/2010 – Assunto: Reformulação do Estatuto da CODEPLAN. Relator: Edilberto Mello de Souza Braga. O Conselho de Administração da CODEPLAN, no uso de suas atribuições, decide: Manifestar-se favoravelmente, as alterações estatutárias constantes às fls. 108/110 do processo supramencionado. Encaminhar o presente processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas a Assembléia Geral de Acionistas desta empresa para deliberação. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20100433065. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Reconhecimento de dívida

Processo: 196.000.326/2010. Interessado: FJZB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Exercício Findo. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e tendo esta autorização do Senhor Governador através do Decreto nº 30.967, de 28 de outubro de 2009, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 11.042,29 (onze mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), em favor de Benedito Souza Lopes, referente a conversão de licença prêmio em pecúnia – exercício findo. A referida despesa será à conta da natureza de despesa 319092 – Despesas de exercícios anteriores, fonte 100, da atividade 8502.6968. Brasília/DF, 1º de setembro de 2010.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processos Sindicantes com a finalidade de apurar caracterização de Acidentes em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.595/1996, 094.000.303/1999, 094.000.409/1996, 094.000.934/1997, 094.000.933/1997, 09.000.246/1997, 094.000.830/1997, 094.001.034/2000, 094.000.996/1999, 094.000.223/1997 e 094.000.254/2001.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, Edição de 02 de fevereiro de 2009, e suas alterações, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.116/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 190.000.454/2006. Autuado (a): FRANCISCO DE SOUSA FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 6483/2006. Decisão: Improcedência do Auto de Infração.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.121/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.419/2010. Autuado (a): JOÃO VIANA NETO. Objeto: Auto de Infração nº 0772/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.129/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 191.000.505/1998. Autuado (a): ROBERTO LOUZADA MELO. Objeto: Auto de Infração nº 1915/1998. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e interdição. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.136/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.584/2009. Autuado (a): DELTA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0294/2009. Decisão: Recurso não conhecido. Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição total das emissões sonoras e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.137/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 190.001.056/2001 Autuado (a): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº. 0061/2001. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 200.000.139/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.284/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA. Objeto: Auto de Infração nº 0482/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.140/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.246/2010. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº. 0742/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.141/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 390.000.544/2007. Autuado (a): VALPEDRAS – COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA/ ME. Objeto: Auto de Infração nº 0857/2007. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.142/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 190.000.384/2006. Autuado(a): ROBSON REZENDE DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 1188/2006. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.143/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.676/2008. Autuado (a): AUTO POSTO LAZZAT LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1843/2008. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, para que a Autuada apresente comprovação da destinação dos resíduos sólidos, nos termos da condicionante nº. 6 constante da Licença de Operação nº 030/2007. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.144/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.207/2010. Autuado (a): GETÚLIO MENEZES BENTO. Objeto: Auto de Infração nº 0753/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 59.214,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e catorze reais e noventa e seis centavos). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária

de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.145/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.127/2009. Autuado (a): ODELMO DE GREGÓRIO. Objeto: Auto de Infração nº 0003/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração. Todavia, ficam interrompidos os efeitos da penalidade de advertência devido ao seu cumprimento pelo autuado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.147/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.713/2010. Autuado (a): POSTO DE COMBUSTÍVEIS 214 SUL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1011/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de multa no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) e cassação da licença de operação 024/2007. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.148/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.208/2010. Autuado (a): CYNTHIA DE LACERDA BORGES (SÍNDICA DO CONDOMÍNIO). Objeto: Auto de Infração nº 0754/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo das obras de implantação do condomínio e multa no valor de R\$ 59.214,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos). Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

GUSTAVO SOUTO MAIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 122 da Resolução nº 1/2009, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal, submetam à apreciação da Secretaria de Estado de Educação, o calendário escolar referente ao ano letivo de 2011, via web, no link de acesso REDE PARTICULAR - CALENDÁRIO ESCOLAR, localizado no portal web da Secretaria de Educação: <http://www.se.df.gov.br>, no período de 16 de setembro a 18 de outubro de 2010, conforme as orientações constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Informar que as instituições educacionais que ofertam educação de jovens e adultos, educação profissional, as escolas bilíngües, e outras que tenham o calendário escolar em regime diferente do anual, devem elaborá-los conforme orientações constantes no Anexo II desta Portaria e apresentá-los no período de 16 de setembro a 18 de outubro de 2010, em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em mídia (CD/DVD regravável), na Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, sala 922.

Art. 3º. Informar que a validação dos calendários escolares por esta Secretaria ocorrerá até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I DA PORTARIA Nº 166, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2011 DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL QUE FUNCIONAM EM REGIME ANUAL

1. Toda e qualquer programação constante na proposta pedagógica da Instituição Educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.

2. A Instituição Educacional deve elaborar o seu calendário escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas do seu regimento escolar e o estabelecido em sua proposta pedagógica, levando-se em conta as expectativas da comunidade escolar. No referido documento deve constar as seguintes informações:

2.1. NO CABEÇALHO

2.1.1. Nome completo da Instituição Educacional, conforme consta na Portaria de Credenciamento/Recredenciamento;

2.1.2. Endereço completo contendo: Cidade, UF e CEP;

2.1.3. Telefone, fax, e-mail;

2.1.4. Ato legal de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional, órgão expedidor, número e data;

2.1.5. Nome do Diretor e do Secretário Escolar, com os respectivos registros.

2.1.6. Etapas e modalidades da educação e ensino, especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme artigo 23 da Lei nº 9.394/96 - LDB ou conforme autorização da Secretaria de Educação para a Instituição Educacional.

Ex: Educação Infantil - Creche (citar a faixa etária) e/ou Pré-Escola, Ensino Fundamental: séries/anos iniciais e/ou séries/anos finais;

2.1.7. Ano a que se refere o Calendário.

2.2. NA ESTRUTURA DO CALENDÁRIO

2.2.1. Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos, conforme legenda apresentada no link de acesso REDE PARTICULAR - CALENDÁRIO ESCOLAR, localizado no portal web da Secretaria de Educação: <http://www.se.df.gov.br>.

2.2.2. Número de dias letivos de cada mês, com total semestral e anual.

2.3. NA LEGENDA

2.3.1. Início e término das férias dos professores;

2.3.2. Data da apresentação dos professores;

2.3.3. Semana pedagógica;

2.3.4. Início e término do ano/semestre letivo;

2.3.5. Períodos de estudos de recuperação semestral e final, referentes aos exames finais, excluída a educação infantil. (Não são computados como dia letivo, de acordo com o que dispõe seu regimento escolar e legislação vigente);

2.3.6. Dias das reuniões ordinárias dos conselhos de classe. (Não são computados como dia letivo);

2.3.7. Dias de reuniões de pais e professores. (Não são computados como dia letivo);

2.3.8. Relação dos feriados e recessos. (Dia e Mês);

2.3.9. Atividades desenvolvidas nos sábados letivos especiais de efetivo trabalho pedagógico, com a participação dos alunos de todos os anos ofertados na instituição educacional. (Conforme Parecer nº 05/97- CNE in verbis “A atividade escolar se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados”);

2.3.10. Dias dedicados às comemorações cívicas, sociais e religiosas, segundo os critérios da instituição.

2.3.11. Conforme Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, o dia 20 de novembro deverá constar no Calendário Escolar como Dia Nacional da Consciência Negra.

2.3.12. Período de matrículas.

2.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2011

01/01 - Confraternização Universal

08/03 - Terça-feira de Carnaval

21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília

22/04 - Paixão de Cristo

01/05 - Dia do Trabalho

23/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893, de 27 de julho de 1995

25/12 - Natal

Obs.: Dia do Professor: Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, Cláusula 41, nos anos em que o dia do professor e o feriado nacional de 12 de outubro ocorrerem em dias de segunda-feira a sábado, o estabelecimento de ensino, poderá mover a comemoração do dia 15 de outubro para outro dia da semana, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro. A Instituição Educacional que assim o desejar, deverá acrescentar ao calendário escolar a seguinte observação: “O dia 15/10/2011, feriado, foi antecipado/adiado conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011- cláusula 41 para o dia ____; sendo assim, considerado dia letivo”.

2.5. RECESSOS

2.5.1. A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas (datas móveis), podem ser, a critério da Instituição Educacional, consideradas recessos.

2.5.2. Cada Instituição Educacional poderá estabelecer como recesso as datas que lhe são peculiares, como a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da instituição, desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

2.5.3. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada Ponto Facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da Instituição Educacional adotar recesso.

2.6. DURAÇÃO DO ANO

2.6.1. Educação Infantil - 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho pedagógico.

2.6.2. Ensino Fundamental e Médio - 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

2.6.3. Regime Anual - Não há necessidade de cada semestre ter 100 (cem) dias letivos, desde que a soma dos dois totalize o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Observações:

a) Quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a Instituição Educacional deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.

b) Qualquer alteração do calendário escolar somente será possível após 60 (sessenta) dias, decorridos da data da homologação pela Secretaria, exceto por motivo de força maior, obedecendo os critérios a seguir:

b.1. Obter aprovação pela comunidade escolar (pais, alunos, professores), via comunicado escrito ou reunião entre os interessados;

b.2. Enviar ofício à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, para análise e homologação das alterações propostas.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 166, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2011 DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL QUE POSSUEM REGIME DIFERENTE DO ANUAL

1. Toda e qualquer programação constante na proposta pedagógica da Instituição Educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.

2. Os cursos que ultrapassarem o limite do ano civil deverão apresentar calendário contemplando a sua carga horária total.

3. A Instituição Educacional deve elaborar o seu calendário escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas do seu regimento escolar e o estabelecido em sua proposta pedagógica, levando-se em conta as expectativas da comunidade escolar. No referido documento deve constar as seguintes informações:

3.1. NO CABEÇALHO

3.1.1. Nome completo da Instituição Educacional, conforme consta na Portaria de Credenciamento/Recredenciamento;

3.1.2. Endereço completo contendo: Cidade, UF e CEP;

3.1.3. Telefone, fax, e-mail;

3.1.4. Ato legal de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional, órgão expedidor, número e data;

3.1.5. Nome do Diretor e do Secretário Escolar, com os respectivos registros.

3.1.6. Etapas e modalidades da educação e ensino, especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme artigo 23 da Lei nº 9.394/96 - LDB ou conforme autorização da Secretaria de Educação para a Instituição Educacional.

Ex: Educação Infantil - Creche (citar a faixa etária) e/ou Pré-Escola, Ensino Fundamental: séries/anos iniciais e/ou séries/anos finais;

3.1.7. Ano a que se refere o Calendário.

3.2. NA ESTRUTURA DO CALENDÁRIO

3.2.1. Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos, conforme legenda apresentada no link de acesso REDE PARTICULAR - CALENDÁRIO ESCOLAR, localizado no portal web da Secretaria de Educação: <http://www.se.df.gov.br>.

3.2.2. Número de dias letivos de cada mês, com total semestral ou anual, conforme o caso.

3.3. NA LEGENDA

3.3.1. Início e término das férias dos professores;

3.3.2. Data da apresentação dos professores;

3.3.3. Semana pedagógica;

3.3.4. Início e término do ano/semestre letivo;

3.3.5. Períodos de estudos de recuperação semestral e final, referentes aos exames finais. (Não são computados como dia letivo, de acordo com o que dispõe seu regimento escolar e legislação vigente);

3.3.6. Dias das reuniões ordinárias dos conselhos de classe. (Não são computados como dia letivo);

3.3.7. Dias de reuniões de pais e professores. (Não são computados como dia letivo);

3.3.8. Relação dos feriados e recessos. (Dia e Mês);

3.3.9. 2.3.9. Atividades desenvolvidas nos sábados letivos especiais de efetivo trabalho pedagógico, com a participação dos alunos de todos os anos ofertados na instituição educacional. (Conforme Parecer Nº 05/97- CNE in verbis “A atividade escolar se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados”);

3.3.10. Dias dedicados às comemorações cívicas, sociais e religiosas, segundo os critérios da instituição.

3.3.11. Conforme Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, o dia 20 de novembro deverá constar no Calendário Escolar como Dia Nacional da Consciência Negra.

3.3.12. Período de matrículas.

3.3.13. Assinatura do Diretor da instituição, com carimbo ou nome sotoposto;

3.3.14. Para os cursos de Educação Profissional - nível técnico, deve constar na legenda, além do início e término do semestre letivo, o início e o término do horário de aulas, tempo reservado para o intervalo, total de horas de cada módulo e carga horária total da habilitação técnica, excetuando-se as horas reservadas ao estágio.

3.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2011

01/01 - Confraternização Universal

08/03 - Terça-feira de Carnaval

21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília

22/04 - Paixão de Cristo

01/05 - Dia do Trabalho

23/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893, de 27 de julho de 1995

25/12 - Natal

Obs.: Dia do Professor: Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, Cláusula 41, nos anos em que o dia do professor e o feriado nacional de 12 de outubro ocorrerem em dias de segunda-feira a sábado, o estabelecimento de ensino, poderá mover a comemoração do dia 15 de outubro para outro dia da semana, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro. A Instituição Educacional que assim o desejar, deverá acrescentar ao calendário escolar a seguinte observação: "O dia 15/10/2011, feriado, foi antecipado/adiado conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011- cláusula 41 para o dia ____; sendo assim, considerado dia letivo".

3.5. RECESSOS

3.5.1. A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas (datas móveis) podem ser, a critério da Instituição Educacional, consideradas recessos.

3.5.2. Cada Instituição Educacional poderá estabelecer como recesso as datas que lhe são peculiares, como a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da instituição, desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

3.5.3. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da Instituição Educacional adotar recesso.

3.6. DURAÇÃO SEMESTRE LETIVO

3.6.1. Regime Semestral - Educação de Jovens e Adultos deve ter no mínimo 100 (cem) dias letivos e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com a matriz curricular aprovada.

3.6.2. Educação Profissional de Nível Técnico - os dias letivos previstos devem ser suficientes para o cumprimento da carga horária, como consta da matriz curricular aprovada, não inferior aos mínimos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 03, de 9 de julho de 2008, e na Portaria nº 870 - MEC, de 16 de julho de 2008.

Observações:

a) Quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a Instituição Educacional deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.

b) Qualquer alteração do calendário escolar somente será possível após 60 (sessenta) dias, decorridos da data da homologação pela Secretaria, exceto por motivo de força maior, obedecendo os critérios a seguir:

b.1. Obter aprovação pela comunidade escolar (pais, alunos, professores), via comunicado escrito ou reunião entre os interessados;

b.2. Enviar ofício à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, para análise e homologação das alterações propostas.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15 resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 0470-000.380/2010.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA VANIA BARROS ARAUJO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º. Acatar o relatório conclusivo referente ao Processo Sindicante 0080.011.322/2009, tendo em vista a caracterização do respectivo acidente em serviço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, p. 14, resolve:

Art. 1º. Acatar o relatório conclusivo referente ao Processo Sindicante 0080.009.534/2009, tendo em vista a configuração da respectiva doença funcional.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58 de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/09/2010, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.029622/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAGON RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/9/2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000896/2009; 462.001010/2009; 462.001167/2009; 462.001278/2009; 462.001279/2009; 462.001456/2009; 462.001572/2009; 462.000025/2010; 462.000059/2010; 462.000746/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CHAUL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.008.436/2005.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento dos autos à Tomada de Contas Especial/CPIP.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado das investigações constantes dos processos: 080-011080/2009; 080-012363/2009; 080-011895/2009; 080-012027/2009; 080-001519/2010; 0648-001354/2010; 0468-001227/2010; 0468-001225/2010; 0468-001221/2010; 0468-001215/2010; 080-000864/2010 que considerou que o dano sofrido pelos servidores configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.008.379/2008.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 96, parágrafo único, e artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.124/2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a mudança de endereço da Escola Canadense de Brasília, situada no SHI/Sul, QI 15, Bloco D, Parte A, Lago Sul - Distrito Federal, para o Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 08, Número 2225, Parte F, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º. Homologar a inclusão da nova mantenedora, AMS Financial Strategy Ltda. ME., com sede no SHIS QL 20, Conjunto 05, Casa 13, Lago Sul – Distrito Federal, na Escola Canadense de Brasília, junto à mantenedora atual, Instituto de Educação Avançada - IDEA, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 08, Número 2225, Parte F, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.000.293/2008, resolve:

Art. 1º. Homologar a transferência de mantenedora da Escola Presbiteriana do Gama, situada na Área Especial, módulos 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, de Igreja Presbiteriana Central do Gama, para Instituto Presbiteriano do Gama, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 389 de 14/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alexandre de Oliveira Faria, 2434, 13; Diretora Ana Elen Ferreira Soares de Oliveira DODF nº 04 07/01/2008; Secretário Escolar Tânia Maria de Moraes Lima Reg. nº 1458-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Priscila Gabrig Ferreira, 9469, 156; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 68/97-MEC; Secretário Escolar Jaziel Lemes Duarte Reg. nº 70-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Carolina Suguiura Evangelista, 0705, 268; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Elaine Alves de Oliveira Reg. nº 1684-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 04 de 07 de janeiro de 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Ícaro Alves de Melo, 982, 28; Guilherme Alves Passos, 983, 28; Victória Nathalia Barbosa da Silva, 984, 28; Diretor Albano Schroeder Reg. nº 9886-MEC; Secretária Escolar Liani Terezinha Batistella Reg. nº 804-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO EBENÉZER-CENEB, Recredenciado pela Portaria nº 364 de 24/10/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Natália de Sousa, 74, 26; Pedro Henrique Gomes Pereira, 75, 26; Thalita Meneses Marra, 76, 26; Diretora Juscileide Holanda Rios Laurentino Reg. nº 94/02056-MEC; Secretaria Escolar Eliane Garcia Pedrosa Reg. nº 2057-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO EBENÉZER-CENEB, Recredenciado pela Portaria nº 364 de 24/10/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Natália de Sousa, 74, 26; Pedro Henrique Gomes Pereira, 75, 26; Thalita Meneses Marra, 76, 26; Diretora Juscileide Holanda Rios Laurentino Reg. nº 94/02056-MEC; Secretaria Escolar Eliane Garcia Pedrosa Reg. nº 2057-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria nº 105 de 13/03/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Mariana Santos Dantas, 2851, 116; Isadora Matos Ribeiro, 2852, 116; Larissa Martins Barros, 2853, 117; Luana Caldeira Araújo, 2854, 117; Lucas Melgares Martins, 2855, 117; Sarah Sabino de Freitas Marcelino, 2856, 118; Gianluca

Santana Rech, 2857, 118; Rafael Medeiros Roriz, 2858, 118; Diretora Márcia Ferreira Nunes Reg. nº 228-UnB; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. nº 964-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ Recredenciado pela Portaria nº 91 16/02/2009-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 03, Alexandre Pierre Santos do Nascimento, 1693, 568; Éltimo Fonsêca Oliveira, 1694, 568; ENSINO MÉDIO, Antonio Marcos Koressawa Ferreira, 1695, 568; Celma de Oliveira Domingues da Silva, 1696, 569; Livonete Maria da Silva, 1697, 569; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Gilmar Alves de Brito, 1698, 569; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964- MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-DIE/SEC/DF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Cleidson Marques Vasconcelos, 191, 40; Cleiton Pereira Amaro, 192, 40; Davi Rodrigues Ribeiro, 193, 40; Pablo Eugênio da Silva Nascimento, 194, 40; Rosilene Santos, 195, 40; Bruna Mayara Almeida dos Reis, 196, 41; ENSINO MÉDIO, Livro 05, Adriana Braga da Costa, 1617, 57; Jairton Carlos dos Santos Gomes, 1618, 57; Kátia Railane Cardoso Fagundes, 1619, 57; Marcus Roberto Pereira, 1620, 57; Maria de Lourdes Barbosa de Souza, 1621, 57; Rafael Wisdon do Nascimento Cabiló, 1622, 58; Samara Alves Xavier, 1623, 58; Van Nels Dantas Pinheiro, 1624, 58; Monyk de Faria Alves, 1625, 58; Diretor Edson Castro da Rocha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria José Ferreira Ferraz Reg. nº 1159-DIE/SEC/DF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Jucelino Kubitschke-Guará, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2010, ONDE SE LÊ: "... Cristiane Xavier Souza...", LEIA-SE: "... Cristine Xavier Souza...", ONDE SE LÊ: "... Juliany Raquel Amorim Martins, 1645, 552...", LEIA-SE: "...", Juliany Raquel Amorim Martins, 1646, 552...", ONDE SE LÊ: "... Lucas Rodrigues Amaral, 16523, 554...", LEIA-SE: "...", Lucas Rodrigues Amaral, 1653, 554...", ONDE SE LÊ: "... Raquel Parente Dias...", LEIA-SE: "... Raquel Teixeira Dias ...".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.450/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Creche Cruz de Malta "São João Batista de Jerusalém", situada no SEPN 507, Bloco C, Lote 3/Parte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Cruz de Malta., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 93 artigos e 25 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 045.000.944/2010; Interessado: LUIZ DE PAULA LIMA; CPF: 042.580.021-00; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI - Extinção de Pessoa Jurídica.

O JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentada no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: LUIZ DE PAULA LIMA – CPF: 042.580.021-00; TRANSMITENTE: LUIZ DE PAULA LIMA - ME – CNPJ nº 38.034.112/0001-36; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SEES QD 3 LT 14; MAT/CART; 10791/7º; INSCRIÇÃO; 46424105. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, ratificados por JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se e, após, archive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 370.000113/2010; Interessado: ATHENAS LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA ME; CNPJ Nº: 08.045.159/0001-34; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 318/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA Suspensa a Exigibilidade dos Tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S QD 13 LT 36; 48569224; 2010; 100; 2010 a 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S QD 13 LT 36; 48569224; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Processo: 042.004025/2010; Interessado: M V S Participações Ltda.; CNPJ: 12.192.384/0001-70; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – incorporação de bem para realização de capital social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA não incidir o ITBI na transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: MVS Participações Ltda. – CNPJ 12.192.384/0001-70; TRANSMITENTE: Mauricio Veloso Sampaio – CPF Nº 899.719.905-63; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação para realização de capital social; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: JULHO/2010 a JUNHO/2013; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; Setor Hoteleiro, Projeção D, apartamento no. 908 – Taguatinga – DF; MAT/CART; 194108/3º. RI; INSCRIÇÃO; 48626155. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Eduardo Alves de Almeida Neto, Auditor Tributário, matrícula 25.235-2; e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se e envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 042.001328/2010; Interessado: VOLKSPLAN LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. – ME; CPF: 02.615.961/0001-36; Assunto: Não incidência de ITBI – Transmissão de Bens Imóveis para Sócio.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI – nos termos seguintes: ADQUIRENTE: ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA – CPF Nº 023.686.171-91; TRANSMITENTE: VOLKSPLAN LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. – ME – CPF Nº 02.615.961/0001-36; DATA DO TÍTULO/ATO: 02/02/2010/Distrato Social e Retificação do Distrato; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA SÓCIO; FUNDAMENTAÇÃO: A não incidência prevista no artigo 156, inciso II, §2º, inciso I, da Constituição Federal, consiste na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. A lei nº 3.830 de 14/03/2006, em seu artigo 3º, inciso III, dispõe que o imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, em decorrência de sua desincorporação. No caso presente, o imóvel foi adquirido pela própria empresa, não ocorreu integralização de capital por um dos sócios. O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, encaminhe-se ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e arquivamento.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº. 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº. 10/2009, de 11/11/2009, resolve: FICAM incluídos, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº. 01, de 07 de maio de 2009, os contribuintes abaixo relacionados.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO

CNPJ: 09.099.893/0001-49; CF/DF: 07.493.388/001-80; NOME_RAZAO: Sabin Vacinas e Imunizações S/A. CNPJ: 09.099.893/0002-20; CF/DF: 07.493.388/002-60; NOME_RAZAO: Sabin Vacinas e Imunizações S/A. CNPJ: 09.099.893/0003-00; CF/DF: 07.493.388/003-41; NOME_RAZAO: Sabin Vacinas e Imunizações S/A. CNPJ: 09.099.893/0004-91; CF/DF: 07.493.388/004-22; NOME_RAZAO: Sabin Vacinas e Imunizações S/A. CNPJ: 09.099.893/0005-72; CF/DF: 07.493.388/005-03; NOME_RAZAO: Sabin Vacinas e Imunizações S/A.

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa UNISYS BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.318/2000, resolve. CREDENCIAR a empresa UNISYS BRASIL LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BLOCO B – Nº 100 – SALA 604 – CENTRO EMPRESARIAL VARIG – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.426.420/0014-08 e no CF/DF nº 07.333.611/002-81, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: ANDERSON COSTA DA SILVA, CPF 823.445.901-53, RG 1558499/SSP-DF; ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS NETO, CPF 400.173.971-20, RG 898757/SSP-DF; ELDER PEREIRA DOS SANTOS, CPF 805.615.781-68, RG 1577385/SSP-DF; JOSAFAH DIAS DE OLIVEIRA, CPF 484.271.601-00, RG 1051954/SSP-DF; KLEBERSON GUEDES VIEIRA, CPF 764.472.191-68, RG 1474453/SSP-DF; MARCO ANTONIO CORDEIRO BORBA, CPF 344.046.351-68, RG 889110/SSP-DF; WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, CPF 878.800.671-91, RG 1868840/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2000, TDF 004/07; ECF-IF FS-2100T, TDF

027/08; ECF-IF FS-600, TDF 026/08; ECF-IF FS-700H, TDF 025/08; ECF-IF FS-700L, TDF 019/08; ECF-IF FS-700M, TDF 024/08.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Credencia técnico da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS estabelecida no SCN QD 04 BL B Nº 100 SL 601/701 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JOÃO ANTONIO FREITAS DE LIMA, CPF 016.761.251-40, RG 2.570.543/SSP-DF; LEANDRO DA SILVA MARTINS, CPF 725.638.421-15, RG 2.181.362/SSP-DF; LEANDRO ALVES DE SOUZA, CPF 011.825.681-57, RG 5.237.430/SSP-GO; GILBERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF 014.373.911-50, RG 2.419.870/SSP-DF; ROGERIO CARNEIRO PEDROSA, CPF 832.647.601-34, RG 1.666.465/SSP-DF; DANIEL MIGLIORA TOURINHO, CPF 299.134.068-11, RG 35.459.995/SSP-DF; GUSTAVO MEDEIROS MOURA, CPF 026.839.771-66, RG 2.613.690/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 4610-SJ6, TDF 016/09.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Credencia técnico da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS estabelecida no SCN QD 04 BL B Nº 100 SL 601/701 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: GUSTAVO MEDEIROS MOURA, CPF 026.839.771-66, RG 2.613.690/SSP-DF; LEANDRO ALVES DE SOUZA, CPF 011.825.681-57, RG 5.237.430/SSP-GO; JOÃO ANTONIO FREITAS DE LIMA, CPF 016.761.251-40, RG 2.570.543/SSP-DF; LEANDRO DA SILVA MARTINS, CPF 725.638.421-15, RG 2.181.362/SSP-DF; ROGERIO CARNEIRO PEDROSA, CPF 832.647.601-34, RG 1.666.465/SSP-DF; DANIEL MIGLIORA TOURINHO, CPF 299.134.068-11, RG 35.459.995/SSP-DF; GILBERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF 014.373.911-50, RG 2.419.870/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 4610-KJ4, TDF 011/10.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 44, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 046.003907/2009, Maria Rosa Moura, 120.694.261-49, IPTU/TLP 2008, 3510760X, R\$94,90, restituição deferida em razão do pagamento indevido das cotas 01, 02 e 03 de IPTU/TLP, incidentes sobre imóvel agraciado com 50% de isenção, a ser compensada com os débitos gravados no CPF da requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 45, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, VALOR ATUALIZADO: 127-003.395/2010, Geovana Marcelli Bontempo, 408.791.006-72, IPVA/2010, HBS-4457, R\$188,19; 0127-003.285/2010, Verônica Holanda Carolino, 248.561.691-49, IPVA/2010, JJJ-2667, R\$303,18; 045-000.633/2010, Congregaçã das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, 23.157.506/0001-04, IPVA/2010, JDV-0972, R\$490,79; 0045-000.207/2010, Armando Machado Caputo Neto, 473.742.681-49, IPVA/2008, GZK2028, R\$513,19; 045-000.503/2010, Maria do Desterro Barradas, 145.050.291-15, IPVA/2010, JHA-3407, R\$187,53

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 49, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO - 0045.000.842/2010, Francisco Luiz da Silva Barros, 827.683.661-53, IPVA/2010, JHH-4960, R\$211,94, Restituição deferida em razão de pagamento em duplicidade da cota 03 e a ser restituído mediante compensação total com os débitos gravados no CPF do requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 50, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO - 0045.000.873/2010, Sônia Regina da Silva, 182.370.531-68, ITCD/2010, 15403122, R\$1.558,34, Restituição deferida em razão do pagamento de imposto de transmissão sobre imóvel no qual a autoridade lançadora reconhece erro na determinação da base de cálculo do imposto, o qual será restituído parcialmente mediante compensação total para com os débitos gravados no CPF do requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 122-000.885/2010, VALDEMIRO AMANCIO RIBEIRO, PEDRO AMANCIO RIBEIRO, 16/04/2005, inventariado residia em local diverso ao do bem objeto da partilha. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de setembro de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 031/2010 e RE 030/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 040/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 046/2010 e RE 045/2010, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 047/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 051/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 052/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 063/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 064/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 090/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 096/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 100/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REOP 009/2010, RE 066/2010 e RE 065/2010, Recorrentes 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília/DF, 03 de setembro 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª

Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de setembro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 213/2009, Recorrente MAIA E BORBA LTDA, Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

RV 090/2010, Recorrente TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de setembro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 053/2010, Recorrente PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 011/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MÔNICA CALÇADOS LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

Brasília/DF, 03 de setembro de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de setembro de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 045/2010, Recorrente RETÍFICA REIS LTDA – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 059/2010, Recorrente IBC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, Advogado João Paulo Amaral Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de setembro de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 056/2010, Recorrente MIGUEL ANGELO QUEIROZ LIMEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 064/2010, Recorrente ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogada Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília/DF, 03 de setembro de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 09 de setembro de 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos I, IV e XII, do Estatuto Social da Empresa e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o quadro abaixo: COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM 31 DE AGOSTO DE 2010.

Empregados	Quantidade
A. Servidor do Quadro Permanente da Unidade	
Sem Comissão (a)	1.829
Com Cargo em Comissão (b)	18
Com Função de Confiança (c)	244
B. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
Sem Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e)	9
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	0
Com Cargo em Comissão (h) (*)	108
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	158
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	61
Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h-(i+j))	1.989
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	135
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	80,00%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	5,43%

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH

(*) Incluem requisitados de órgãos/entidade fora do GDF

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta dos processos 080.007.789/2010 e 410.001.516/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.336.197
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	103	1.336.144	1.336.144
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.39	0	100	53	53
2010AC00384 TOTAL						1.336.197

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.456
04.122.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 015094 6989 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	9.456	9.456
2010AC00384 TOTAL						9.456

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ACRESCIMO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.336.197
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.92	0	103	1.336.144	1.336.144
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.92	0	100	53	53
2010AC00384 TOTAL						1.336.197

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ACRESCIMO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.456
04.122.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 015094 6989 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	9.456	9.456
2010AC00384 TOTAL						9.456

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2010, página 48, ONDE SE LÊ: "... A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria e o Parecer nº 773/2010 – PROCAD/PGDF...", LEIA-SE: "... A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria e o Parecer nº 769/2010 – PROCAD/PGDF..."

Na Ordem de Serviço nº 182, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto, página 39, ONDE SE LÊ: “...Comissão Executora do Contrato nº 33/2010-SEPLAG firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e a PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UPS E CAMINHÕES LTDA...”, LEIA-SE: “...Comissão Executora do Contrato nº 31/2010-SEPLAG firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e a PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UPS E CAMINHÕES LTDA...”

Na Ordem de Serviço nº 186, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto, páginas 43, ONDE SE LÊ: “...Comissão Executora do Contrato nº 30/2010-SEPLAG firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e a DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA...”, LEIA-SE: “...Comissão Executora do Contrato nº 32/2010-SEPLAG firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e a DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA...”

Na Ordem de Serviço nº 191, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro, página 42, ONDE SE LÊ: “...do Contrato 026/2010-SEPLAG firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA...”, LEIA-SE: “...do Contrato 025/2010-SEPLAG firmado entre o Distrito Federal por meio desta Secretaria e a VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA...”

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Publicar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desta Direção Geral de Saúde de Ceilândia, após ter sido aprovado em Reunião Ordinária da CCIH em 20 de agosto de 2010; o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), conforme memorando nº 46/2010 – NCIH/DGSC de 25 de agosto de 2010;

Art. 2º. Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) – 2010.

1. Objetivo Geral: Reduzir a incidência e a gravidade das infecções relacionadas à assistência a saúde (IRAS) no Hospital Regional de Ceilândia

1.1 Objetivo Específico: Reduzir a incidência das IRAS de maior risco no Hospital Regional de Ceilândia (UTI Neonatal, UTI Adulto, Cirurgia Geral, Ortopedia, Ginecologia e Obstetria).

2. Perspectiva dos processos:

2.1 Assegurar meios adequados para a manutenção da saúde na comunidade hospitalar entre profissionais de saúde e usuários.

2.2 Aperfeiçoar a produção e divulgação dos dados referentes às IRAS no HRC.

2.3 Aprimorar as competências técnicas e humanas dos profissionais de saúde do HRC.

3. Ações:

3.1 Vigilância Epidemiológica (VE).

3.1.1) Vigilância Direcionada – critérios nacionais ANVISA.

3.1.2) Vigilância Vinculada ao Laboratório de Microbiologia.

3.1.3) Vigilância Pós-Alta – Revisão GAEs.

Ambulatório de egressos cirúrgicos.

3.1.1.1) Vigilância Epidemiológica da Infecções Hospitalares na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

3.1.1.2) Vigilância Epidemiológica da Infecções Hospitalares na Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

3.1.1.3) Vigilância Epidemiológica da Infecções Hospitalares na Unidade de Terapia Intensiva em Sítio Cirúrgico de Cirurgias Limpas e Cesarianas.

3.2) Identificações de problemas para elaborações de recomendações para prevenir e controlar IH.

3.2.1) Visitas técnicas aos setores do HRC (auditorias em saúde).

3.2.1.1) Unidades Cirúrgicas.

3.2.1.2) Centros-Cirúrgicos Obstétrico e Geral.

3.2.1.3) Unidades de apoio.

3.2.1.4) Ambulatórios.

3.2.1.5) Unidades de Emergência.

3.2.1.6) Unidades de Terapia Intensiva.

3.2.1.7) Enfermarias clínicas e obstétricas.

3.3) Treinamentos em serviço dos profissionais de saúde nas de prevenção das IRAS.

3.3.1) – Palestras, cursos e da vigilância diária.

Quadro de indicadores e Metas - HRC

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	P E S O	Vo	2010
Reduzir a incidência das infecções hospitalares em populações de maior risco (UTI Adulto e Neonatal, Cirurgia Geral, Ortopédica, Ginecológica e Obstétrica)	Taxa de IH em cirurgias limpas (%)	3	5,00	< 5,0
	Taxa de IH em cirurgias obstétricas (%)	3	3,00	< 3,0
	Taxa de IH em cirurgias ortopédicas (%)	3	5,00*	< 5,0
	Densidade de infecção Pneumoniais relacionadas a ventilação mecânica em UTI adulto (x 1000)	3	7,10	< 7,1
	Densidade de infecção em corrente sanguínea em UTI adulto >48h internação (x 1000)	3	5,90	< 5,9
	Densidade de infecção em corrente sanguínea em UTI neonatal em >48h internação (x 1000)	3	17,60	< 17,60
	Densidade de infecção urinária associada a uso de cateter vesical em UTI adulto (x1000)	3	4,20	< 4,2
	Taxa de comparecimento ao ambulatório de egressos cirúrgicos (%)	2	70,00	> 70
Assegurar meios adequados para a manutenção da saúde na comunidade hospitalar entre profissionais de saúde e usuários.	Proporção de residentes e internos de medicina participantes dos cursos promovidos pelo NCIH/HRC (%)	2	100,00	100,00
	Proporção de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem participantes dos cursos promovidos pelo NCIH/HRC (%)	2	15,00	20,00
	Nº de relatórios de visitas técnicas às unidades sob vigilância disponibilizados.	2	1,00	1,00
Aperfeiçoar a produção e a divulgação dos dados referentes às infecções hospitalares e seu controle no HRC.	Nº de relatórios semestrais disponibilizados aos setores sob vigilância.	3	1,00	1,00
	Nº de relatórios mensais dos casos de IH da regional para SES.	3	12,00	12,00
Aprimorar as competências técnicas e humanísticas dos profissionais da equipe do NCIH do HRC.	Proporção de membros da equipe técnica da NCIH que participaram de ao menos 1(um) evento técnico/científico ao ano (%)	2	30,00	30,00

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

DIRETORIA DE GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 281.000.103 /2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 09/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 281.000.103/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LEÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 281.000.130 /2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 09/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 281.000.130/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9 e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055021915/2009 – CLINICA HOLOPSI CNPJ 26.981.923/0001-23, Daniella de Sousa Ribeiro CRP/DF 12150, Pedro Lettieri Junior CRP/DF 1183, Betania Capille Ellery CRM/DF 4279, Jose Rodrigues Barbosa CRM/DF 2695, Luiz Carlos Pereira CRM/DF 6347.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
francisco joaquim araujo saraiva

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º. Dar efeito suspensivo a Instrução nº 190/2010, de 06 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 154, página 17 em 11 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO**

“Em Liquidação”

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 09 de setembro de 2010.

Processo: 371.000.714/2009. Interessado: PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 05.428.409.0001-27. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Com base nas informações constantes nos autos, em cumprimento a o Art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do demonstrativo das despesas com publicidade e propaganda, referente ao contrato nº 25/2009. Período: abril, maio e junho de 2010. Valor Total: R\$ 2.272.174,66. Junte-se cópia deste despacho ao processo nº 019.000.793/2008.

Processo: 371.000.088/2007. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ 00.394.601.0001-26. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Com base nas informações constantes nos autos, em cumprimento ao Art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do demonstrativo das despesas com publicação de matérias no DODF. Período: abril, maio e junho de 2010. Valor Total: R\$ 34.260,00.

NEREU GUEDES RIBEIRO

Substituto

CORREGEDORIA GERAL**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 05 a 30/09/2010, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e Art. 6º, Parágrafo único, da Resolução nº. 102/98-TCDF.

Art. 2º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de setembro de 2010, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, da Resolução nº. 102/98-TCDF, a que se referem os processos nº 010.001.373/2006, 053.001.850/2007, 053.001.851/2003 e 121.000.167/2008.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4370

Aos 26 dias de agosto de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4369 e Extraordinárias Administrativa nº 679 e Reservada nº 735, todas de 24.08.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 09/2010-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a suspensão, “sine die”, de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 09 a 23 de setembro de 2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 36722/2008 - Despacho 460/2010. Pensão Militar: Processo 19076/2007 - Despacho 490/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 40912/2005 - Despacho 307/2010, Processo 10273/2007 - Despacho 308/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 5596/2007 - Despacho 142/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 247/2002 - Despacho 424/2010. Estudos Especiais: Processo 13456/2006 - Despacho 425/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8544/2007 - Despacho 427/2010, Processo 33630/2007 - Despacho 429/2010, Processo 22386/2009 - Despacho 426/2010, Processo 26772/2009 - Despacho 428/2010, Processo 41291/2009 - Despacho 430/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 14785/2010 - Despacho 119/2010, Processo 22818/2010 - Despacho 126/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato: Processo 5766/1995 - Despacho 824/2010, Processo 665/2003 - Despacho 826/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 19328/2005 - Despacho 825/2010, Processo 22301/2007 - Despacho 814/2010, Processo 35453/2009 - Despacho 820/2010, Processo 6483/2010 - Despacho 821/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27001/2007 - Despacho 823/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 17642/2007 - Despacho 815/2010, Processo 30511/2008 - Despacho 827/2010, Processo 18508/2009 - Despacho 816/2010, Processo 38495/2009 - Despacho 822/2010, Processo 24926/2010 - Despacho 819/2010, Processo 24942/2010 - Despacho 817/2010, Processo 25035/2010 - Despacho 818/2010.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 1.457/01 - Representação interposta pela empresa AWA - Construções e Montagens Ltda. contra o Edital de Concorrência nº 10/2001 - NOVACAP, destinado a concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, em cemitérios no Distrito Federal. Na S.O. 4369, de 24.08.10, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO havia pedido vista dos autos, devolvendo-os à Presidência nesta assentada. - DECISÃO Nº 4.445/10.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÕES ORAIS DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 26.624/09 e 39.420/08, contendo requerimentos formulados pela Associação dos Peritos Médicos Legistas de Brasília e pelas empresas G6 Sistemas de Segurança Integrada Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para relatar o Processo nº 26.624/09.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE FILHO, representante legal da Associação dos Peritos Médicos Legistas de Brasília, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 4.448/10.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, para relatar o Processo nº 39.420/08.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra à Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, representante legal das empresas G6 Sistemas de Segurança Integrada Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída o pronunciamento da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 4.446/10.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.085/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.212/97; apenso o Processo GDF nº 41.000.069/00) - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4.458/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso de reconsideração (fls 428/448), nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 1/94 e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, e conferir efeito suspensivo, no que tange ao recorrente à Decisão nº 5944/09 e ao Acórdão nº 187/09; II) autorizar: a) a ciência do recorrente, sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos a 1ª Inspeção, para o exame do mérito do recurso interposto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.335/03 (apensos os Processos GDF nºs 60.004.993/03, 60.005.482/03, 60.005.483/03, 60.005.857/03, 60.006.129/03, 60.006.741/03, 60.007.405/03, 60.008.415/03) - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em contratos celebrados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 4.456/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0025.10; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) adote imediatamente as medidas determinadas no item III, alínea "b", da Decisão nº 3.647/2004, com o objetivo de assegurar o pagamento apenas por quantidades de gases medicinais efetivamente consumidas, ressaltando que as medidas implementadas devem ser encaminhadas ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; b) nas estimativas de preços para licitação pública, observe os valores que estiverem sendo praticados em contratos vigentes, no âmbito da Administração Pública, inclusive na esfera do governo federal, para o mesmo produto ou serviço, a teor do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993; c) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao destino programado para os equipamentos que compõem a desativada usina de produção de gases medicinais do Hospital de Base do Distrito Federal; III. autorizar audiências dos servidores nominados no parágrafo 51 do Relatório de Inspeção, signatários do Contrato nº 100/2003 e dos respectivos Termos Aditivos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas quanto aos indícios de superfaturamento de preços na aquisição do produto Oxigênio Líquido, no período de 2005 a 2009, conforme apontado no Achado 02, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, III, e 60 da Lei Complementar nº 1/94 e a conversão dos autos em tomada de contas especial; IV. oferecer à Empresa White Martins Gases e Indústria Ltda., signatária do Contrato nº 100/2003 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, a oportunidade de se manifestar, no mesmo prazo acima identificado, sobre o indício de superfaturamento dos preços do produto Oxigênio Líquido no período de 2005 a 2009; V. recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão a realização periódica de Estudos para balizarem as contratações de gases medicinais no âmbito do Governo do Distrito Federal, a exemplo dos trabalhos elaborados pela Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo; VI. encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e à empresa White Martins Gases e Indústria Ltda. cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, para providências; VII. autorizar a devolução à SES dos seguintes processos apensos aos autos, 060.005.857/2003, 060.006.129/2003, 060.004.993/2003, 060.007.405/2003, 060.005.483/2003, 060.008.415/2003, 060.006.741/2003 e 060.005.482/2003.

PROCESSO Nº 1.949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a então Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto a concretização de ações de implantação e viabilização do "Programa Picasso Não Pichava Itinerante", vinculado ao "Programa Picasso Não Pichava", instituído pelo Decreto nº 21.782/2000. - DECISÃO Nº 4.459/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame de fls. 854/878, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 188, inciso II, alínea "a", e art. 189, do RITCDF, e conferir efeito suspensivo no que tange aos recorrentes aos itens II e III da Decisão nº 1780/2008 e Acórdão nº 065/2008; II) autorizar: a) a ciência do advogado dos recorrentes sobre o conhecimento do recurso, nos termos Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.846/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.217/83; apenso o Processo GDF nº 30.000.425/03) - Pensão civil instituída por JOÃO JOAQUIM JUSCELINO-ST. - DECISÃO Nº 4.460/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 28 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.030/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.516/85; apenso o Processo GDF nº 30.001.389/04) - Pensão civil instituída por NESTOR SARMENTO FURTADO-SEG. - DECISÃO Nº 4.461/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5544/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada de que a apuração do valor do benefício, cuja regularidade será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, deve levar em conta a forma de cálculo estabelecida no art. 2º da Medida Provisória nº 167/04, bem como a ausência do instituto da paridade; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 7.259/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXV, em cumprimento à Decisão nº 1609/2002. - DECISÃO Nº 4.462/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o pedido de reexame de fls.505/508, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo, relativamente à recorrente, no que tange à Decisão nº 402/2010 e Acórdão nº 018/2010; II) autorizar: a) a ciência da recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à Inspeção competente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22.900/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.522/83; apenso o Processo GDF nº 52.000.658/08) - Revisão da pensão civil instituída por EUGENIO DE MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.463/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 75 - apenso, que extinguiu o benefício da Sra. Mutuko Nakamura de Moura, falecida em 08.09.08; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício (Título de Pensão de fl. 76 - apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 34.339/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.220/08) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BRAZ DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.464/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5557/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 80 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.480/08 - Admissões ocorridas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para o Cargo de Agente de Trânsito, regulado pelo Edital nº 1/03 - SGA/DETRAN (DODF de 22.05.03). - DECISÃO Nº 4.465/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 777/2010-GAB e da documentação que o acompanha (fls. 52/58); II - dar por cumprida a Decisão nº 1933/2010; III - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Bruno dos Santos Bezerra, no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003 - SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22/05/03; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.462/08 - Tomada de contas especial, objeto do Processo nº 150.000.904/2005, instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro ao Senhor Élbio Fernando da Rosa, em razão do Termo de Contrato nº 326/2005, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura do DF, para a realização do projeto "Senhor F na Escola". - DECISÃO Nº 4.454/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1365/2010 - SUTCE - SACG/CGDF (fl. 63 e anexo); b) autorizar o sobrestamento da apreciação da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.904/2005, em razão do disposto no art. 18, §§ 8º e 12, do Decreto nº 16.098/94; c) determinar à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que confirmem tratamento prioritário à análise da prestação de contas em questão, mantendo esta Corte informada acerca de seu andamento; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as demais providências.

PROCESSO Nº 11.635/09 - Determinação à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para apresentar justificativas acerca do atual estágio dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação dos serviços de comunicação de dados e de telefonia ISDN-VIP Line, bem como audiência dos dirigentes para justificar a realização de despesas sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 4.466/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 112/2009-PCDF, de 26 de maio de 2009, (fls. 04) e anexos (fls. 05/32), bem assim das razões de justificativa apresentadas às fls. 69/118 e 119/182, respectivamente, pelos responsáveis indicados no parágrafo 8º da instrução; II. considerar atendida a diligência da alínea "g" do item II da Decisão nº 1.121/2009; III. determinar: a) a audiência do agente público que subscreve o documento de fl. 75 das autos, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa quanto à autorização de realização de despesas sem cobertura contratual no exercício de 2007, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, com vistas a aplicação de penalidade prevista no artigo

57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF, e demais sanções cabíveis; b) à PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, juntando a respectiva documentação comprobatória, acerca dos serviços de comunicação de dados e de telefonia ISDN-VIP Line: b1) montante pago às empresas EMBRATEL S.A. e Brasil Telecom S.A., sem cobertura contratual desde o exercício de 2007; b2) a forma como os aludidos serviços estão sendo prestados e pagos atualmente; c) o sobrestamento do exame de mérito da defesa dos servidores indicados nos parágrafos 9 e 15 da instrução até a próxima fase processual; IV. autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia da instrução, com vista a subsidiar o cumprimento da diligência acima; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.694/09 - Determinação à antiga Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para esclarecer se houve suspensão dos serviços de segurança armada, limpeza e conservação e locação de veículos que estavam sendo prestados sem cobertura contratual e se foram efetivamente pagos, bem assim audiência do dirigente para justificar a realização de despesas sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 4.467/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 607/2009/SEPLAG (fls. 35/45); II. considerar: a) atendida a diligência da alínea “m” do item II da Decisão nº 1.121/2009; b) atendida a audiência determinada no item V da Decisão nº 1.121/2009 para, no mérito, considerar improcedentes as justificativas ofertadas pelo Sr. Ricardo Pinheiro Penna, então Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no exercício de 2007, fixando-lhe, em consequência, a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, em razão da realização de despesas sem cobertura contratual, em afronta à legislação de regência, notadamente o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/93; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 11.724/09 - Determinação à Região Administrativa de Águas Claras - RA XX para apresentar justificativas acerca do estágio da licitação para contratação de serviços de telefonia (Processos nºs 300.000.651/2007 e 300.000.652/2007) e esclarecimentos a respeito da compatibilidade dos valores praticados à época da prestação de serviços sem cobertura contratual, com os preços de mercado. - DECISÃO Nº 4.468/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 527/2009/ASTEC/GAB/RA XX, de 27 de maio de 2009 (fls. 04), e anexos (fls. 05/13), e das razões de justificativa apresentadas às fls. 18/34, 66/105 e 130/150, pelos responsáveis indicados no parágrafo 8º da instrução; II. considerar: a) atendida a diligência da alínea “p” do item II Decisão nº 1.121/2009; b) satisfatórios os argumentos oferecidos pelos senhores nominados nos parágrafos 14 e 15 da instrução; c) improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável indicado no parágrafo 20 da instrução; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao responsável indicado no item II, “c”, a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF, haja vista a realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.419/09 (apenso o Processo GDF nº 275.001.135/08) - Aposentadoria de MARINASE VIEIRA DANTAS ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.469/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 43 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.687/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.194/06) - Aposentadoria de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA PIRES-SE. - DECISÃO Nº 4.470/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.128/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.304/08) - Pensão civil instituída por GIVON DIAS DE ALECRIM-SLU. - DECISÃO Nº 4.471/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo/TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.082/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.358/08) - Aposentadoria de FRANCISCO LOPES SOBRINHO-SC. - DECISÃO Nº 4.472/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.201/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.898/08) - Pensão civil instituída por ORLANDO BARROS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.473/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 56 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.899/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.191/08) - Aposentadoria de LEILA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.474/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 62 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.937/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.040/06) - Aposentadoria de CRISTIANE DANTAS GUNTZEL DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.475/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.232/10 - Concorrência nº 09/2009, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa no ramo da construção civil para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades de ensino e demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.442/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18.403/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 416 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, para aquisição pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB de materiais para análises laboratoriais. - DECISÃO Nº 4.449/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 783/2010/SEPLAG e dos seus anexos (fls. 448/462), considerando atendido o Despacho Singular nº 358/2010 - GC/RCC, ratificado pela Decisão nº 3.411/2010; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 20.289/10 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 4.476/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos interessados abaixo nomeados, no Cargo de Analista de Administração Pública (Especialidade: Administrador), da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04; Danilo Martins Diniz, Francisco Waldney Moreira, Franklin Marcio Costa Viana e Márcia Mendes; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça os motivos para a posse extemporânea dos servidores a seguir listados, aprovados no concurso público para o Cargo de Analista de Administração Pública (Especialidade: Administrador), da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Andrea Cristina Santos Martins, Jucilene Ribeiro de Souza Santos, Renilda Maria da Silva e Sheyla Maclane Spinola Prates; IV - determinar à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça os motivos para a posse extemporânea dos servidores a listados adiante, aprovados no concurso público para o Cargo de Analista de Administração Pública (Especialidade: Administrador), da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Fernando Luis Andrade da Conceição, Paulo Herberth do Couto Araújo e Viviane Mesquita Dias; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.048/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de APARECIDA MORAIS FARIA-SES. - DECISÃO Nº 4.477/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4125/00 e legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.891/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.060/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DA COSTA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 4.478/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 9793/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 103 do Processo nº 061.030060/1996, que reviu o ato da aposentadoria de Maria do Socorro da Costa Lopes, ficando ressalvado que a regularidade das parcelas que integram o abono provisório pertinente será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) promova, junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH, a alteração do percentual da vantagem pessoal “Triênios” para 3% (três por cento), conforme consta do abono provisório de fl. 108 do Processo nº 061.03060/1996, tendo-se em conta, ainda, a determinação constante da Decisão nº 9793/99, ou informe as razões pelas quais a servidora, em maio de 2009, passou a perceber a parcela em questão calculada com base em 8% (oito por cento); b) observe os termos da Decisão TCDF nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, com referência aos valores recebidos a mais pela servidora, a título de “Vantagem Pessoal (Triênio)” e de “Adicional por Tempo de Serviço”, neste caso decorrente do cálculo, durante o período de junho de 2006 até abril de 2009, considerando-se 29% (vinte e nove por cento), quando o correto é 27% (vinte e sete por cento); III - informar à referida Secretaria de Estado, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto da Relatora, que o Tribunal de Contas do Distrito Federal verificará, mediante futura auditoria, o resultado das

medidas objeto do item anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.975/00 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.025/00, 40.003.117/00, 40.003.186/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do DF e gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério Público - FUMDEVAM, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4.479/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar satisfatórias as informações sobre os fatos constantes dos Processos nºs 3236/99 e 445/01; II - manter o sobrestamento do julgamento das contas, até a conclusão do exame conclusivo das matérias constantes dos Processos nºs 1112/04 e 19985/06, de modo a sopesar os resultados das apurações nos autos com os fatos evidenciados no Processo nº 445/01 e na ACP nº 2006.01.1.031419-0 (TJDFT).

PROCESSO Nº 6.664/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.861/04) - Admissões no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da PMDF, regulado pelo Edital nº 030/01, encaminhados a esta Casa em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4.480/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a determinação objeto da Decisão nº 1200/2010: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4.966/DP-5, de 16/04/2010, da Polícia Militar do Distrito Federal (fl. 36); II - considerar regulares as inclusões, por determinação judicial, na graduação de Soldado no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, dos seguintes militares aprovados no concurso de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Silvio Fernando de Barros Magalhães, Stennio Carmelo Bragatto Natividade Cruz, Thaiza Cardoso Guerino, Valter Alves Costa, Wellington Batista Godoi Rodrigues, Wellington Rodrigues Campos, Wilson Machado Magalhães, Jorge Luiz de Souza Ferreira, Alessandro Bernardo de Paiva Souza Lima, Marquês Matias Vale, Adryano Damasceno de Paula, Edmar Lemes Rezende, Eduardo Ferreira de Albuquerque; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal o acompanhamento das ações ajuizadas pelos seguintes candidatos, participantes do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, devendo ser informado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no caso de decisões transitadas em julgado, se foram, ou não, favoráveis aos autores: Sergio Rosa Abreu, Vaiston Cunha Ribeiro, Wagner Cardoso dos Santos, Wagner Duarte de Souza, Walisson Almeida Pereira, Wellington da Costa Braga, Wellington Rosa Silva, Wendley Silva, Werner Martins de Sá, William Oliveira Sousa, Kleiton Alex Vieira de Melo, Fábio Alves dos Santos, Ericson Michel Lima da Silva, Wellington Campos dos Santos Oliveira, Cristiano Alan da Silva Coelho, Jimmy Wisner Alves de Souza, Anderson Moura e Sousa; IV - autorizar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.130/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.187/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.300/02) - Pensão militar instituída por CARLOS MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.481/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 713/2010 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/2007); II - autorizar a devolução dos autos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.489/08 - Reversão da pensão militar instituída por FERNANDO RAMOS DE AMORIM-PMDF. - DECISÃO Nº 4.482/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 2461/SP e 2462/SP, datados de 29/07/2010 (fls. 27 e 30), e considerou prorrogados, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16/08/2010, os prazos para a Polícia Militar do Distrito Federal cumprir as diligências objeto das Decisões nºs 2440/2010 e 2555/2010, exaradas respectivamente nos Processos nºs 3576/04 e 22132/05, que tratam das pensões militares instituídas por JOSÉ EDVAN MACÊDO SILVA e AILTON FERREIRA DAS NEVES.

PROCESSO Nº 18.554/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.372/06) - Aposentadoria de FLÁVIO BEZERRA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 4.483/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.418/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.484/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2445/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 13/08/2010 (fls. 92 a 94), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.432/2009.

PROCESSO Nº 30.295/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.443/07) - Reforma de ARLÊNIO DE SOUZA E SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 4.485/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1099/10 e legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.779/09 (apenso o Processo GDF nº 260.018.838/01) - Aposentadoria de CÍCERO LINHARES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.486/10.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.948/2010 e legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas remuneratórias pagas aos ex-servidores da SHIS; b) o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.643/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.046/03) - Aposentadoria de ANTONIO PIMENTA DE PADUA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.487/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas remuneratórias pagas aos ex-servidores da SHIS; b) o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.142/09 (apenso o Processo GDF nº 60.017.153/08) - Aposentadoria de CÁCIA MARIA DA SILVA NOVAES-SES. - DECISÃO Nº 4.488/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2125/10 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.392/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.046/07) - Aposentadoria de HILDA ROSA DE JESUS-SC. - DECISÃO Nº 4.489/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 30 dias: I - esclareça: a) se a servidora participou de processo seletivo para fins de efetivação no cargo, logrando aprovação, pois os documentos de fls. 1, 4-verso, e 23 (Quadro Suplementar) e fl. 6-apenso (Quadro Permanente) diferem acerca do seu enquadramento funcional; b) e/ou corrija às impropriedades apontadas pelo Controle Interno às fls. 76/77-apenso, quanto a incorreções nos cálculos das Gratificações “GADM” e “40 horas”, com reflexos no abono provisório; II - retifique, caso tenha ocorrido a aprovação em concurso público, o ato concessório de fl. 23 - apenso e os documentos pertinentes, a fim de enquadrar a servidora no Quadro de Pessoal Permanente do DF.

PROCESSO Nº 42.310/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.408/09) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SOUSA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.490/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.118/10 (apenso o Processo GDF nº 60.006.549/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.491/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1861/10 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.080/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.261/09) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.492/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.337/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.794/08) - Aposentadoria de MANOEL NICACIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.493/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.841/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.046/09) - Aposentadoria de ANTONIA LOBATO PIAULINO-SES. - DECISÃO Nº 4.494/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.892/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.742/09) - Aposentadoria de ENI DE ASSIS PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.495/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.043/10 - Pregão Eletrônico nº 619/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, destinado ao registro de preços para fornecimento de fórmula enteral, equipo para nutrição e frasco para acondicionamento e administração enteral, para atender, em especial, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.450/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 619/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26.015/10 - Edital de Licitação de Imóveis nº 8/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para alienação de imóveis situados nesta capital federal, em especial, no Lago Norte e no futuro Setor Noroeste de Brasília. - DECISÃO Nº 4.451/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 211/2010-PROJU, dos seus anexos e dos demais documentos juntados aos autos (fls. 1/79); II. determinar à Terracap, cautelarmente, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei de Licitações, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que, até ulterior deliberação desta Corte, se abstenha de homologar ou de praticar qualquer ato decorrente do certame, relativamente aos itens 3 (três) e 16 (dezesseis) do edital da Licitação de Imóveis nº 08/2010; III. determinar à Terracap, ainda, que, no prazo de 15 (quinze) dias: a. informe quantos licitantes depositaram caução para os itens acima referidos; b. apresente estudo acerca do impacto da imposição do pagamento à vista nos preços de vendas dos imóveis por ela licitados nessa condição, frente a outros similares vendidos de forma parcelada; c. apresente a relação de receitas e despesas e respectivo fluxo financeiro relativos à implantação do setor Noroeste; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, autorizando desde já inspeção na Terracap, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.983/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.573/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIRACI BENEDITA VERAS-SES. - DECISÃO Nº 4.496/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.962/00; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.779/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.033/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUSA TELES-SES. - DECISÃO Nº 4.497/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força, do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.939/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.290/06) - Prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade (ICS) à conta do Contrato de Gestão nº 11/2005, celebrado em 7.4.2005 com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), que tinha por objeto o fomento e a execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 4.498/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os embargos declaratórios de fls. 566/570 opostos contra os termos da Decisão nº 7956/09, para, no mérito, negar-lhes provimento, disso dando ciência ao interessado; II - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16.467/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.928/08) - Aposentadoria de ADALVINO ROCHA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.499/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.250/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.280/09 (apenso o Processo GDF nº 260.030.010/03) - Aposentadoria de LAUDELINA OCAMPOS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.500/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.038/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à SEDUMA que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS, o que será objeto de verificação em auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.582/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.501/03) - Aposentadoria de JOSÉ WILSON DE MACEDO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.501/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 049/2010-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA de que a regularidade das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar, também, à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagas aos servidores oriundos da SHIS; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.589/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.496/84; apenso o Processo GDF nº 410.001.847/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO MARCELLINO-SEPLAG. - DECI-

SÃO Nº 4.502/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPOG de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.501/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.298/05) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.503/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.354/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.674/09) - Aposentadoria de ALBA REGINA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 4.504/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.148/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.017/07) - Aposentadoria de LUIS DA SILVA DANTAS-SLU. - DECISÃO Nº 4.505/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.210/10 (apenso o Processo GDF nº 80.025.586/07) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.506/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.261/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.982/08) - Aposentadoria de FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.507/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.466/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.143/08) - Aposentadoria de RONALDO TAVEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.508/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.519/10 (apenso o Processo GDF nº 113.001.335/09) - Aposentadoria de ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.509/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estradas e Rodagens do DF - DER de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.535/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.857/09) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.510/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.608/10 - Pregão Eletrônico nº 468/2010 para aquisição de material para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 143/2010-GCMA, proferido no dia 24.08.10, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 4.443/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19.779/10 (apenso o Processo GDF nº 276.001.198/09) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO DIAS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.511/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 3.537/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.308/99) - Reversão da pensão militar instituída por JORGE WILLIAMS DA SILVA MATHIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº

4.512/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 97 do Processo nº 053.000.308/1999 - CBMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para observar as disposições do artigo 28 da Lei nº 3.765/1960, haja vista o tempo decorrido entre a data do falecimento da pensionista anterior (20.03.2002) e a dos pedidos da reversão (08.04.2010); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.412/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.647/00) - Aposentadoria de JULIO CESAR DA COSTA E SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.513/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 253/2004; II - determinar o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 69/71 - apenso na parte referente ao inativo, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação, excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/1996 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) elaborar mapa demonstrativo discriminando os períodos no exercício de cargos/funções em comissão, com as datas de início e término, os símbolos dos cargos/funções em comissão, e os quintos/décimos incorporados; c) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.389/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.205/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.175/04) - Pensão militar instituída por JUAREZ DA CRUZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.514/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Reconhecimento de União Estável nº 2001.001.056428-8, da 15ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; II - autorizar o registro da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a mencionada decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.019/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.561/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então denominada Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA para apurar responsabilidade por prejuízos causados ao erário no período em que a titular da Seção de Administração de Próprios da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII prestou serviços simultâneos àquela Regional e à empresa Fiança Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 4.515/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 493/498 do apenso; II - considerar atendida a diligência determinada nos itens II e III da Decisão nº 6.571/2009; III - com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/1994, julgar irregulares as contas da Senhora MARIA NEUMA CASEMIRO, imputando-lhe, solidariamente com a empresa FIANÇA Serviços Gerais Ltda., o débito de R\$ 29.325,12 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), a ser atualizado a partir de 26.11.2009 até a data do efetivo pagamento, em razão da acumulação indevida da função de executora de contratos na Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII com o emprego de encarregada de serviços gerais na empresa FIANÇA, o que acarretou pagamentos de serviços não-prestados pela contratada; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto à Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; VII - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.005/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.310/05) - Aposentadoria de ADÃO SILVA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.516/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2009/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6.584/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.342/04) - Aposentadoria de RIVALDO ANDRADE SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.517/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.923/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.114/06) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA CAVALCANTE DE FARIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.518/10.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.817/06, 40.001.022/07, 40.001.910/07, 303.000.033/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.519/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 73/75 e dos anexos de fls. 76/205; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - considerar desatendida a diligência constante da Decisão nº 7.974/2008, reiterada pela Decisão nº 5.732/2009 e pela Decisão nº 7.941/2009; IV - considerar, ainda, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela Senhora LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO, às fls. 73/75 e anexos, em relação ao descumprimento das determinações constantes da Decisão nº 7.974/2008, reiterada pela Decisão nº 5.732/2009, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 182, VII, do RI/TCDF; V - julgar REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos seguintes responsáveis: Welerson Lopes de Castro, Gerente de Apoio Operacional, 01.01 a 07.06.2006; Marcos Antônio Bezerra de Menezes, Gerente de Apoio Operacional, 08.06 a 16.07.2006 e 16.08 a 31.12.2006; Kátia Ângela Dognani, Gerente de Apoio Operacional - Substituta, 17.07 a 15.08.2006; e Claudio Pontes Junqueira, Administrador Regional - Substituto, 02.01 a 21.01.2006, 31.03 a 10.04.2006, 17/07 a 26.07.2006, 30.10 a 18.11.2006; VI - julgar REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas da responsável nominada a seguir, em razão das seguintes falhas: a) ausência de controle de taxas de ocupação de área pública - subitem 3.3.1 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 23/2008 - DIRAG/CON (fls. 87 a 94 do Apenso nº 040.001.910/2007 - GDF); b) deficiência da gestão - apontada no RELATÓRIO DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA Nº 16/2008 - DIRAG/CONT (fls. 97 a 94 do Apenso nº 040.001.910/2007 - GDF); Estela Maria Oton de Lima, Administradora Regional, 01.01.2006, 22.01 a 30.03.2006, 11.04 a 16.07.2006, 27.07 a 29.10.2006 e 19.11 a 31.12.2006; VII - julgar REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF as contas dos responsáveis nominados a seguir, em razão das impropriedades anotadas no Relatório do Inventário do Material de Almoxarifado (fls. 34 e 35 do Apenso nº 303.000.033/2007 - GDF): a) pouca ventilação e condições precárias de acondicionamento, b) existência de extintor de incêndio com prazo de recarga vencido: Marcos Antônio Bezerra de Menezes, Encarregado de Material e Patrimônio, 01.01 a 22.06.2006; e Gustavo Henrique Costa Ribeiro, Encarregado de Material e Patrimônio, 23.06 a 31.12.2006; VIII - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados nos itens anteriores; IX - determinar, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos administradores regionais e aos demais responsáveis da RA XXIII, ou a quem lhes tenha sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nos itens VI e VIII, de modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes; X - aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, XI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 1234, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.212/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.900/07) - Aposentadoria de FERNANDO DE SOUZA DIAS-SC. - DECISÃO Nº 4.520/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 58/69 - apenso e ter por cumprida a Decisão nº 504/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.372/09 - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação desta Corte, para acompanhamento de contrato originado do Pregão nº 02/08, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contínuos para implementar uma solução tecnológica integrada de Gestão de Informações de Transporte. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PAULO JOSÉ DE MELLO, representante legal do consórcio formado pelas empresas MINAURO INFORMÁTICA LTDA., JFM INFORMÁTICA LTDA. e VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. - DECISÃO Nº 4.521/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100/2010-GAB/DFTRANS; do OF nº 299/2010-GAB/DFTRANS; do Relatório de Inspeção nº 7.0103.10, da Informação nº 01/10-NFTI e demais documentos carreados para o feito nesta etapa processual; II - tomar conhecimento, ainda, da petição de fls. 335/369 do consórcio formado pelas empresas MINAURO INFORMÁTICA LTDA., JFM INFORMÁTICA LTDA. e VOXTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., rejeitando o pedido de nulidade ou de suspensão da Decisão nº 1.322/2010 e, por via de consequência, mantendo os efeitos da cautelar deferida nos termos dessa deliberação plenária, disso dando ciência ao consórcio; III - autorizar a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no § 4º do artigo 2º da Emenda Regimental nº 01/1998, alterada por meio da Emenda Regimental nº 23/2008, considerando os seguintes achados: a) valor contratado para as horas de desenvolvimento e de suporte técnico, o que indica superfaturamento (Achado 01); b) quantidade desproporcional de pontos de função atestada (Achado 2); c) contratação desnecessária do Sistema de Gestão de Material (Achado 3); d) relatórios de atividades e ocorrências atestados sem a contraprestação de serviços (Achado 4); IV - autorizar a citação dos nominados nos §§ 103 e 129 do Relatório de Inspeção nº 7.0103.10/10: a) primeiro subscritor do Contrato nº 11/2008 e responsável pela aprovação do Projeto Básico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelos fatos apontados nas

alíneas “a” e “c” do item III, supra; b) segundo subscritor do Contrato nº 11/2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelos fatos apontados nas alíneas “a” e “c” do item III supra; c) gestor do contrato mencionado e responsável pela elaboração do Projeto Básico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelos fatos apontados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item III supra; V - autorizar a citação do nominado no §§ 13 e 14 da Informação nº 01/10-NFTI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelos fatos apontados nas alíneas “a” e “c” do item III supra; VI - com base no item “b” do § 2º do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a citação, solidária, dos representantes legais das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa pelos preços excessivos estipulados para as horas de desenvolvimento e de suporte técnico, conforme demonstrado no Relatório de Inspeção nº 7.0103.10/10; VII - autorizar a remessa, por meio do Ministério Público junto à Corte, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal de cópias dos documentos necessários à instauração de processo criminal, em cumprimento ao disposto no artigo 185 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, em virtude da verificação de indícios de falsidade ideológica definida no artigo 299 do Código Penal e de ato de improbidade administrativa definida no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa, cometida pelo Diretor de Tecnologia de Informação do DFTRANS e pelos subscritores do Contrato nº 11/2008 (Achados 1 e 4); VIII - determinar ao DFTRANS: a) com base no artigo 78, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, que adote imediatas providências no sentido de rescindir o Contrato nº 11/2008, informando a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as ações executadas; b) em benefício dos princípios da economicidade e da competitividade, que ultime providências urgentes para publicar procedimento licitatório com vistas a contratação de serviços de tecnologia de informação considerados necessários, permitindo que cada um dos lotes seja adjudicado a licitantes distintos, em função da independência das atividades contratadas, consoante a oferta desses serviços no mercado, evitando o sobrepreço constatado durante a execução do Contrato nº 11/2008; IX - autorizar a formação de autos apartados para o acompanhamento das medidas determinadas no item VIII.b, acima, pela 3ª ICE; X - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção dos procedimentos a que se reporta o item IX do rol de sugestões de fls. 262/263. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiram o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item VIII, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE também apresentou declaração de voto (art. 71 do RI/TCDF).

PROCESSO Nº 14.499/09 - Representação nº 16/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual a ilustre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requereu, preliminarmente, a suspensão cautelar dos repasses de recursos públicos relativos à execução do Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Lêdo para operacionalização do Programa DF Digital. - DECISÃO Nº 4.444/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990 - TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.2001, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Fundação Gonçalves Lêdo, deixando de atribuir efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 2.901/2010 e ao item I da Decisão nº 3.613/2010; II - dar ciência à recorrente e demais interessados do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 138/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 17.218/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.258/08) - Aposentadoria de MARCO ANTONIO VIEIRA PASCHOAL-SES. - DECISÃO Nº 4.522/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 163/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.954/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.539/08) - Aposentadoria de MARIA CLARA BANDEIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 4.523/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.200/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu posicionamento constante da Decisão nº 2.200/10.

PROCESSO Nº 40.503/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.426/09) - Pensão civil instituída por RONILDO BRITO DE MESQUITA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.524/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.219/09 - Fiscalização especial realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.025/09-CJC, exarada no Processo nº 41.100/09), em face da operação denominada Caixa de Pandora, para análise do Contrato nº 067/2009, celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 4.525/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Junta Comercial do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência ordenada no item II da Decisão nº 2.517/2010; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 43.677/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.101/09) - Aposentadoria de KATIA MARIA BARRETO ANDRADE BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 4.526/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.499/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.336/09) - Aposentadoria de JOÃO DIVINO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.527/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.335/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.479/09) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS BARREIRA MASCARENHAS-SES. - DECISÃO Nº 4.528/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.555/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.636/09) - Aposentadoria de LÚCIA VANDA GURGEL DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 4.529/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.652/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.893/09) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PINTO MAIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.530/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.522/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.834/09) - Aposentadoria de TADEU FREITAS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.531/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.697/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.552/09) - Aposentadoria de ELITON NONATO DOS SANTOS VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.532/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.927/10 - Representação oferecida pela empresa Qalytêxtil S.A. acerca de sua desclassificação na Tomada de Preços de Material nº 07/2010, da CEB Distribuição S.A. - DECISÃO Nº 4.533/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação oferecida pela empresa Qalytêxtil S.A. contra a sua desclassificação na Tomada de Preços de Materiais nº 007/2010, da CEB Distribuição S.A., para, no mérito, considerá-la improcedente; II - autorizar: a) a ciência da representante; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.427/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.534/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 54; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Nóbrega de Oliveira, Andresa Lourenço da Silva, Cássia Cristina Lopes, Diego Ricardo da Silva, Eliane Soares Bastos Coelho Pinto, Elisabeth Brandão Dourado, Farid Jabrane, Gisele Gemmi Chiari, Leila Guimarães de Abreu, Leticia Ribeiro Fernandes Quadra, Leticia Rodrigues de Sousa, Lígia Kelly Gonçalves dos Santos, Luciana Braga Sanglard, Marcia Alvares Correa, Maria Luciana da Silva Oliveira, Maria Mendes, Merilúcia Mariotini Valim Maia, Michele de Alves Lacerda, Mirna Sodré Valverde, Paulo Fernando Moreira Pereira, Rosângela Barbosa Machado, Silvia Tatsch Wiesiolek, Vanessa Melo Rosendo, Vera Lúcia da Silva Oliveira e Yohana de Castro Santos; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.915/10 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2010. - DECISÃO Nº 4.457/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução e do roteiro de análise inserto às fls. 29 a 32; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2010, em conformidade parcial com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relevando a falha apontada na instrução no que concerne ao inciso II do art. 55; III - tendo em conta a extrapolação do limite de gasto com pessoal, ocorrida no 1º quadrimestre de 2010, determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que seja dado cumprimento ao disposto nos artigos 23, “caput”, e 55, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertando a administração daquela Casa quanto às disposições do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.028/2000, c/c o inciso IV

desse mesmo artigo, assim como das vedações a que se encontra submetida, estabelecidas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF, além das demais consequências previstas em lei; IV - autorizar o retorno dos autos à ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.004/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.883/95; apenso o Processo GDF nº 60.006.521/09) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO AVELINO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.535/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.640/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.536/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Eduardo José Ribeiro Conceição, Evelise Maria Bertella Cordeiro, Gersionita Mendes Meirelhes do Amaral, Helena Fátima Rosa, Ilza Colona dos Santos, Iracilda Santos Caldas, Isabel Antunes da Silva, Ivonete Alves dos Santos, Jaqueline Gomes dos Santos Dias, Jociane Fernandes de Paiva Maciel, Joelma Ferreira Ribeiro da Silva, Jomara Rebouças Simões, Jorgete Maria de Lima Altoé, Juliana de Souza Alvares, Juliana Santos Bernardes Barros, Leda Marlene Abreu, Luciléia Mendes da Conceição, Osias Almeida Silva, Patricia de Sena Ribeiro, Paula Kelly Moraes do Nascimento, Reginalda Sardinha da Costa, Rita de Cássia Savite Dantas, Rosane Terezinha Seixas Rodrigues, Rosilene Carvalho, Ruth Rocha Gomes Guerra Oliveira; III - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.675/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.537/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Santos de Paula, Adriane Monica da Silva, Alexandra Pereira Rocha, Aline da Costa Silva, Amadeu Romualdo da Silva Neto, Ana Andrea Nunes Porto, Ana Guilherme Borges, Aristeu da Vera Cruz Campos Neto, Bárbara Cristina Gomes de Miranda, Claudia Maria Xavier dos Santos, Claudinete Sousa Lopes, Juliana Lustosa Correia, Lorena Alves de Lima, Lucilaine Maria Alves de Souza, Lucilene de Souza, Maria das Mercês Ferreira Lacerda, Maria de Fátima Rocha Noletto, Maria Elisângela Saturnino Alves de Carvalho, Maria Erivalda de Oliveira Gonçalves e Maria Francisca da Silva Lopes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.802/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 4.538/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Flávia Barros, Cláudio Ribeiro da Silva, Claudson Cordeiro Lima, Cleide Alencar Rabelo, Clevia Amorim Soares, Danielle Samara Soares de Andrade, Fabio Wilamy Farias de Sales, Fabricio Igor Rezende de Brito, Fernanda Kelly Gomes Pinheiro, Fernanda Lima de Sousa Duarte, Fernando Eduardo Ribeiro de Lima, Fernando Reis Dias, Liliane Ferreira Alonso Paixao, Michelle de Oliveira Silva, Michelle Magalhães Mendes, Mirailde Teles de Faria, Mônica Amorim Castro Muniz, Mônica dos Reis, Murilo Cândido Pereira, Patrícia Araújo Paiva Silva, Raimunda Costa Sousa, Raquel Batista de Almeida, Silvia Mylius; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.173/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.085/09) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.539/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 41.004/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.483/03) - Aposentadoria de MARIA AUCELIA ANANIAS DE OLIVEIRA-CLDF. Na Sessão Ordinária 4369, realizada no dia 24.08.2010, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.540/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos

arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu converter o feito em diligência, com vistas à retificação delimitada à fl. 3, subitem 2.1.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.607/04 (apenso o Processo GDF nº 260.007.535/00) - Aposentadoria de SEBASTIÃO JERÔNIMO DE CAMPOS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.541/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 5021/04; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de fls. 62 e 63 - apenso, na parte referente ao servidor, para fazer constar a sua classificação funcional à época da inativação, bem como para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) junte ao autos em apenso, cópia autêntica da certidão comprobatória do período de 27.02.62 a 31.12.65, prestado ao estado de Mato Grosso, na qualidade de aprendiz, conforme se noticia às fls. 14 e 15 - apenso.

PROCESSO Nº 18.119/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.437/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.262/05) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO GOMES DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.441/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.219/07 (apenso o Processo GDF nº 52.002.166/03) - Aposentadoria de GILVAN DE CASTRO MELLO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.542/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 73/75 - apenso a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Datiloscopista Policial (13/03/1978 a 03/10/93) como tempo averbado; b) acoste aos autos certidão referente ao período prestado pelo servidor à jurisdicionada como Datiloscopista Policial; c) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.967/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.825/06) - Aposentadoria de OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.543/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26 do Processo nº 052.001825/06-GDF, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a1) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Guarda de Presídio (Agente Penitenciário); a2) considerar 10.09.82 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; a3) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2581/2005 (611 dias); b) acoste, aos autos, a certidão referente ao período de 08.08.77 à 09.09.82, prestado pelo servidor, à jurisdicionada, como Guarda de Presídio (Agente Penitenciário); III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.294/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.255/07) - Aposentadoria de MARIA MIRANEIDE DO MONTE MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.544/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.281/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.263/08) - Aposentadoria de ELZA PALAZZO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.545/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.086/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.395/08) - Aposentadoria de JORGE CARLOS DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.546/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30/32 do Processo nº 052.000395/08-GDF, o qual deverá ser tornado sem efeito, providências que serão objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (04 dias); III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.179/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.187/08) - Aposentadoria de ERALDO ALVES BARBOZA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.547/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a1) considerar como averbado o tempo

prestado no cargo de Agente Penitenciário; a2) considerar 27.11.85 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; a3) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; a4) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2581/2005 (239 dias); b) acoste, aos autos, a certidão referente ao período de 13.09.82 à 26.11.85, prestado pelo servidor, à jurisdicionada, como Agente Penitenciário; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.357/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.955/08) - Aposentadoria de VANDERLEI MARQUES DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.548/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30/32-apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31.08.2006, em face da aplicação da Lei nº 11.361/2006, e ainda excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2581/2005 (225 dias); b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.329/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.968/08) - Aposentadoria de SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.549/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 39/41-apenso, para: a) considerar 13.06.91 como termo inicial da apuração do tempo de serviço no cargo de Agente de Polícia; b) considerar como averbado o tempo de serviço no cargo de Escrivão de Polícia; 2) acostar aos autos certidão de tempo de serviço referente ao período de 10.12.86 a 12.06.91, pertinente ao cargo de Escrivão de Polícia; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.330/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.421/09) - Aposentadoria de JOSÉ AUCI DE ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.550/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado esclareça o fato de no demonstrativo de tempo de serviço (fls. 32/34-apenso) ter sido considerado 28.02.82 como termo inicial da apuração, apesar de o documento de fl. 15-apenso indicar que o interessado entrou em exercício no cargo de Agente Penitenciário em 28.09.82, adotando as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.362/10 (apenso o Processo GDF nº 60.002.176/09) - Aposentadoria de ETIVALDO ALVES DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 4.551/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.785/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 321/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, tendo por interessada a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, cujo objeto é a “aquisição de veículos de tração mecânica” (fl. 02). - DECISÃO Nº 4.452/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 69/231, encaminhada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, em atendimento às determinações contidas no Despacho Singular nº 33/10 - GC/IMF, ratificado pela Decisão nº 2.731/10; b) da Informação nº 053/10 - SAC/1ª ICE (fls. 232/237); c) do Parecer nº 1020/10-CF (fls. 241/244); II. considerar cumpridas as diligências demandadas pelo Tribunal no Despacho Singular nº 33/10, ratificado pela Decisão nº 2.731/10; III. alertar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e a Central de Licitações da Seplag/DF de que, em relação ao Pregão Eletrônico nº 321/2010-CELIC/SUPRI/SGA, a exigência de pintura metálica somente deverá ser feita se tal requisito for indispensável e deverá estar devidamente motivada nos autos, lembrando para o fato de que os veículos serão posteriormente identificados com os logotipos, emblemas e dizeres característicos de sua frota, além de as cores branca e preta serem sólidas; IV. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Central de Licitações da Seplag/DF que, em relação ao Pregão Eletrônico nº 321/2010-CELIC/SUPRI/SGA: a) desconsiderem, no custo médio do veículo de passeio 1.8, o valor cotado do Toyota Corolla GLi 1.8 (R\$ 73.600,00), reduzindo para R\$ 57.880,20 o preço médio desse item, uma vez que o valor desse veículo foi 48,1% superior ao de menor valor cotado e 21,6% maior do que o preço médio calculado; b) desconsiderem, no custo médio do veículo sedan 2.0, o valor cotado do Toyota Corolla XE 2.0 (R\$ 83.830,00), reduzindo para R\$ 65.911,67 o preço médio desse item, uma vez que o valor desse veículo foi 47,8% superior ao de menor valor cotado e 19,1% maior do que o preço médio calculado; c) encaminhem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do edital a ser republicado, considerando o teor da minuta de edital encaminhada pela Seplag/DF em atendimento ao Despacho Singular nº 33/10 - GC/IMF, bem como o alerta e a determinação ora expostos; V. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 321/2010-CELIC/SUPRI/SGA, observando o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o diligenciado no item IV; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise das diligências e, caso cumpridas, posterior arquivamento dos autos.

Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 232.

PROCESSO Nº 15.005/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.487/08) - Aposentadoria de LUIZ ANTONIO RIBEIRAL-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.552/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 21-apenso, retificado pelos de fls. 29/30 e 51/52-apenso, para excluir o art. 18, § 1º, “in fine”, da LC nº 769/08, bem como fazer constar as Leis nos 1.141/96 e 1.864/98 onde constam as Leis nos 1.141/96 e 1.864/01; II - informar a espécie das licenças constantes do demonstrativo de tempo de contribuição nos anos de 1998 (5 dias), 2000 (89 dias), 2003 (15 dias) e 2006 (178 dias).

PROCESSO Nº 15.064/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.542/04) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA TOSTES ABREU-SE. - DECISÃO Nº 4.553/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 15.625/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.666/09) - Aposentadoria de SEBASTIÃO TITO ALVES - SES. - DECISÃO Nº 4.554/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.668/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.555/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 53; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adsara Lopes de Oliveira, Aline Candida Naves, Bianca Moraes Dias, Celina Xavier Gontijo, Dulcilene Torres Bezerra, Erica Aparecida de Rezende, Gilcilene Pereira Rodrigues, Glenio Rosa Garcia, Herica Duarte Rolim Dantas, Keila Regina Lima Miranda, Lidiane Cardoso da Silva, Lorena Everton Cândido de Oliveira, Maria Angélica Fontenele Marinho, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Marlene Martins de Brito, Maura Teixeira da Fonseca, Nilda de Paula Sousa Paes Landim, Patricia Eulalia da Silva, Pollyana Germínio Félix, Renata de Barros Pimentel, Rosângela Oliveira de Freitas, Sueli Pereira dos Santos, Suely Alves da Silva e Valdirene Aparecida dos Santos Martins; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.676/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.556/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 44; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Zilahi Junior, Almir Dall’astta, Ana Luiza Moraes Patrão, Ana Paula da Silva e Silva, Angélica Araújo Jacome, Antônia Alve de Souza da Costa, Antonio Carlos Marinho de Castro, Brena da Mota Costa, Bruna Rattes Nunes, Bruno Azevedo Moreira, Bruno Santos Ribeiro Netto, Carla Henriques da Silva, Carlos Roberto Pierre Braga, Celina Avelino da Silva, Clarissa Coelho de Castro, Cláudio da Silva Ramos, Danilo Nogueira Prata, Djalves Coelho dos Santos, Elaine Cristina Pereira dos Santos, Rejane Monteiro da Silva e Tatiana de Moura Borges; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.540/10 - Admissões para o cargo de Procurador do Distrito Federal, Categoria I, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF. - DECISÃO Nº 4.557/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 e 02; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Procurador do Distrito Federal, Categoria I, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 01/2003/PRG-DF/ESAF, publicado no DODF de 13/11/03: André Dutra Dórea Ávila da Silva e Mariana Pessoa de Mello Peixoto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.656/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.558/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 54; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Guimarães da Silva Alves, Adriane Teixeira das Dores, Ana Maria Amorim de Carvalho, Angélica Pereira Celestino, Cristiane Albuquerque da Rocha, Dioneide Moreira Machado, Edivania Lima da Silva Queiroz, Eloina Marques Sousa, Eloisa Dias Pinheiro Carvalho, Fausto Alves Ribeiro, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Iris

Moreira dos Santos, Karine Rodrigues de Moraes, Kelly Karine Sousa Rodrigues Figueiredo, Liduina Galdino da Silva, Maria Aparecida de Almeida Sousa, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria José de Sousa Ferreira, Marlene Pinheiro Castro, Sueli França Souza, Tatyane da Silva Emídio, Veronilde de Sá Melo, Waneide Ferreira Freire e Wanessa Bitencourt Bezerra; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.788/10 - Análise de contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.559/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 27; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldenice Rodrigues da Conceição; Alencarla Gonçalves de Miranda; Aline Botelho Miranda Magalhães; Ana Cristina Carvalho dos Santos; Ana Paula Lezan; Andreia Cristina dos Reis Calçado; Angelucia Gomes de Araujo Rezende; Aparecida Ferreira da Silva Alves; Ariadna Rodrigues Merlo Soares; Ariana Antonia da Silva; Bruna Helena Campos da Silva; Edilene Castilho da Silva Rodrigues; Gilvam Antonio da Silva; Hellen Jackeline Gomes de Oliveira; Larissa Lamounier de Oliveira; Marli Pereira da Silva Luiz; Miriam Fernanda Rodrigues Pereira; Nayara Figueira Galdino da Silva; Neli Martins; Osvaldina Moreira de Oliveira; Patricia Coelho de Souza Dowyer; Raquel Inácio dos Santos; Rejania Aparecida de Jesus dos Santos; Renata Neves Cardoso; Rosa Umbelina Alves de Lima; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.121/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.267/09) - Aposentadoria de JOSÉ ALBERTINO DA SILVA - SLU. - DECISÃO Nº 4.560/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a presente concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.225/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.561/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Elisângela dos Santos Clementino; Francisco Cunha da Silva; Magna Gomes de Moraes; Marcia Filgueiras Borges dos Reis; Marcia Rita Coelho Bittencourt Cavalcanti; Maria das Graças Luz Moraes; Maria do Carmo Gonçalves da Costa Correa; Maria Zélia Sampaio da Silva; Marinalva Monteiro de Oliveira; Mariza Barbosa Pessoa de Oliveira; Marlene Carvalho Sousa; Mércia Maria de Melo; Michelle Leila de Faria; Mirian Pereira dos Santos Lima; Mônica Coser Nogarolli; Mônica Pereira; Rosa Carolina dos Santos Pires; Valéria Rosa Alves; Vânia Marques; Verônica Araújo de Souza; Violeta do Prado Viviane da Silva; Viviane Maria de Souza e Silva e Viviane Pacheco Salomão; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.233/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.562/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 27; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula Silva de Araujo, Eunice Alves de Moura Valadão, Maria de Jesus de Sousa Silva, Maria Djanira Vieira, Maria Edna Monteiro da Silva, Maria Irani Alves de Abreu Ferreira, Osana Angélica Borges e Borges, Paloma Tosatti de Castro, Regina Célia Martins Sant´Ana, Renata Francisca de Souza, Rinayara Freire Almeida, Rosélia Raimunda Rodrigues Varjão, Rosimere Carneiro Aguiar de Campos, Sabrina Alves Crispim, Sandra Chimplanonnd Borborema, Silmara Glória Silva Nogueira Paranagua, Silvana de Oliveira Silva, Silvana Varonilia de Araujo Silva, Silvia Regina Ferreira Lima, Sirlene Gonçalves dos Santos, Solange Martha de Oliveira, Sônia Maria Silva de Moraes Rego Reis, Tânia Maria Rodrigues Peixoto, Tereza Marques Cardoso da Silva e Vera Magali Teixeira Alecrim; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.543/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.451/09) - Aposentadoria de GERALDA FRUTUOSO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 4.563/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.418/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.918/08) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PEREIRA - SE. - DECISÃO Nº 4.564/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providên-

cias necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido da juntada aos autos de abono provisório relativo à concessão em exame; II - determinar ao jurisdicionado que observe, doravante, o disposto no art. 3º da Resolução nº 101/98.

PROCESSO Nº 19.434/10 (apenso o Processo GDF nº 82.016.969/98) - Aposentadoria de NEUSA MARIA DE LIMA BONTEMPO - SE. - DECISÃO Nº 4.565/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido da juntada aos autos de abono provisório relativo à concessão em exame; II - determinar ao jurisdicionado que observe, doravante, o disposto no art. 3º da Resolução nº 101/98.

PROCESSO Nº 19.493/10 - Admissões ocorridas no cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de concurso público regulado pelo Edital nº 1/07 (DODF de 20.12.07). - DECISÃO Nº 4.566/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 08; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/07: Maira Pinheiro Pereira; Marcelo Almeida Viana Dutra; Marcos Paulo Chagas da Costa; Maria Aparecida Bezerra Sales; Mario Lucas Prado Santos; Odair Jose Soares; Patricia Nascimento Martins; Paulo Elifas Sousa Gurgel do Amaral; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.582/10 - Admissões ocorridas no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Modernização da Gestão Pública, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de concurso público regulado pelo Edital nº 1/0404 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 4.567/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 07; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Modernização da Gestão Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Alex Cruz Brasil; Cassia Furtado da Silva; Cleiton Nunes de Andrade; Fabio Moraes Cerqueira; Ladjeny Sousa de Aquino; Liliane Barreto Pegas; Luany Cristina de Souza Galvão; Luciana Lacerda Bezerra da Nóbrega; Marcelo Justiniano Padilha; Marcos Paulo Alves da Silva; Noracy Barreto Gonçalves Soares; Ricardo Gabriel Tenorio Ramos; Vanessa Sousa de Oliveira. III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.922/10 (apenso o Processo GDF nº 274.000.034/10) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DIAS - SES. - DECISÃO Nº 4.568/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.017/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.995/09) - Aposentadoria de ANA LÚCIA VALE DA SILVA NAVES - SES. - DECISÃO Nº 4.569/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.297/10 - Representação encaminhada ao Tribunal, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. - EPP (fls. 1/16), questionando exigências constantes no Edital de Tomada de Preços nº 01/2010 (fls. 17/92), lançado pela Administração Regional de Ceilândia, tendo por objeto a contratação de empresa para executar os serviços de reforma e adaptação de prédio da Administração Regional de Ceilândia sito na EQNP 26/30, Setor P/Sul, Ceilândia. - DECISÃO Nº 4.455/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças de fls. 148/252; II. autorizar o arquivamento dos autos, haja vista o cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 01/2010; III. dar conhecimento desta deliberação à representante e à Administração Regional de Ceilândia.

PROCESSO Nº 22.818/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 06/10, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 KV, consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. - DECISÃO Nº 4.453/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência de Obras nº 06/2010 (fls. 06/38); b) dos documentos constantes dos Anexos I e II; II. determinar, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, a suspensão “ad cautelam” da Concorrência de Obras nº 06/2010 - CEB Distribuição S.A., até ulterior manifestação do Tribunal; III. determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) providencie a adequação do instrumento editalício, com a finalidade de saneamento das seguintes impropriedades verificadas no edital da Concorrência de Obras nº 06/2010: a.1) previsão de glosa nos valores devidos à futura contratada em função de possível chamamento da CEB Distribuição S.A. em juízo - subitem 13.2 do edital e parágrafo único da cláusula sétima da minuta de contrato-, visto que tal desconto somente poderá ser efetuado quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia em razão de decisão judicial e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da contratada; a.2) comprovação do oferecimento de garantia, como forma de assegurar a participação, em data anterior à prevista para abertura do certame, prevista no item 11.10 do edital, por contrariar o art. 43, inciso I, da Lei nº 8.666/93; b) comprove, perante o TCDF, a emissão da licença ambiental relativa ao empreendimento objeto do certame em apreço, conforme o disposto no

art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e na Decisão-TCDF nº 5.126/07; c) após adotadas as medidas indicadas nas alíneas anteriores, providencie a republicação do edital da Concorrência de Obras nº 06/2010, na forma prevista no inciso IV do art. 21 da Lei nº 8.666/93, e o encaminhamento de cópia do edital a este Tribunal; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 7.204/96 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.826/96, 53.001.297/05) - Pensão militar instituída por ARISTIDES FERREIRA DE MORAIS-CBMD. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO, Representante legal do Sr. ARISTIDES FERREIRA DE MORAIS. - DECISÃO Nº 4.447/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defesa, concedendo o prazo de 5 (cinco) para apresentação de memorial. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.518/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.063/89) - Reforma de ANIBAL PACHECO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.570/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.710/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.414/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.066/07) - Aposentadoria de MIGUEL FELIX BLANCO BENAVIDES-SE. - DECISÃO Nº 4.571/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.651/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.550/07) - Aposentadoria de ANA MARIA CORREIA BARRA-SE. - DECISÃO Nº 4.572/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.869/10 (apenso o Processo GDF nº 17.000.494/07) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 4.573/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da referida tomada de contas especial, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Presidiram os trabalhos da Sessão durante o relato dos Processos nºs 1.949/04, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 26.015/10, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e do de nº 7.939/07, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Os Processos nºs 1.330/97, 446/01, 1.201/01, 419/04, 7.151/06, 6.495/07, 17.855/07, 13.770/10, 19.523/10 e 25.310/10, de relatoria do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 19h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 133 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 188/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 11.724/2009

Nome/Função: Antônio Pontes Távora, Administrador Regional.

Órgão: :Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 189/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 16.019/2005 (Apenso nº 030.003.561/2003)

Nome/Função/Período: Maria Neuma Casemiro Temóteo, Chefe da Seção de Administração de Próprios da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, de junho de 2002 a julho de 2003, e FIANÇA Serviços Gerais Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF (ex-Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA).

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades apuradas: acumulação indevida da função de Executora de Contratos na Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII com o emprego de Encarregada de Serviços Gerais da empresa FIANÇA Serviços Gerais Ltda., o que acarretou pagamentos de serviços não-prestados pela contratada.

Débito apurado: R\$ 29.325,12 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos), a ser atualizado a partir de 26.11.09 até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável indicada, em solidariedade com a empresa FIANÇA Serviços Gerais Ltda., ao ressarcimento do débito apurado nas contas, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto a esta Corte, da documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 190/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 11.6941/2009

Nome/Função: Ricardo Pinheiro Penna, então Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retromencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 191/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 24.546/2008 (Apenso nºs 040.001.910/2007, 040.003.817/2006, nº 303.000.033/2007 e 040.001.022/2007)

Nome/Função/Período: Welerson Lopes de Castro, Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 07.06.06; Marcos Antônio Bezerra de Menezes, Gerente de Apoio Operacional, de 08.06 a 16.07.06 e de 16.08 a 31.12.06; Kátia Ângela Dognani, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 17.07 a 15.08.06, e Claudio Pontes Junqueira, Administrador Regional – Substituto, de 02 a 21.01.06, de 31.03 a 10.04.06, de 17 a 26.07.06 e de 30.10 a 18.11.06.

Órgão: Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 192/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 24.546/2008 (Apenso nºs 040.001.910/2007, 040.003.817/2006, nº 303.000.033/2007 e 040.001.022/2007)

Nome/Função/Período: Estela Maria Oton de Lima, Administradora Regional, em 01.01.06, de 22.01 a 30.03.06, de 11.04 a 16.07.06, de 27.07 a 29.10.06 e de 19.11 a 31.12.06.

Órgão: Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Ausência de controle de taxas de ocupação de área pública - subitem 3.3.1 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 23/2008 - DIRAG/CON (fls. 87 a 94 do apenso nº 040.001.910/2007); b) Deficiência da gestão - apontada no RELATÓRIO DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA Nº 16/2008 - DIRAG/CONT (fls. 97 a 94 do apenso nº 040.001.910/2007).

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao atual dirigente da RA XXIII, sucessor da responsável pelas presentes contas anuais, que adote as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com determinação de adoção da providência apontada, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 193/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 24.546/2008 (Apenso nºs 040.001.910/2007, 040.003.817/2006, nº 303.000.033/2007 e 040.001.022/2007)

Nome/Função/Período: Marcos Antônio Bezerra de Menezes, Encarregado de Material e Patrimônio, de 01.01 a 22.06.06, e Gustavo Henrique Costa Ribeiro, Encarregado de Material e Patrimônio, de 23.06 a 31.12.06.

Órgão: Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: no Relatório do Inventário do Material de Almoxarifado (fls. 34 e 35 do Apenso nº 303.000.033/2007): a) pouca ventilação e condições precárias de acondicionamento; b) existência de extintor de incêndio com prazo de recarga vencido.

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais encarregados de material e patrimônio, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação de adoção da providência apontada, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 194/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Diligência. Reiteração. Não-atendimento. Audiência da responsável. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 24.546/2008 (Apenso nºs 040.001.910/2007, 040.003.817/2006, nº 303.000.033/2007 e 040.001.022/2007)

Nome/Função/Período: Luiza Helena Werneck Vercillo, Administradora Regional, nos exercícios de 2008 e 2009.

Órgão: Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento das determinações constantes da Decisão nº 7.974/2008, reiterada pelas Decisões nºs 5.732/2009 e 7.941/2009.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pela responsável acima nomeada, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 7.941/2009;

II - com fundamento no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 182, VII, do RI/TCDF, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos da responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor, e

V - autorizar, ainda, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4370, de 26 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF